



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 115

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Governo.....		21	
Secretaria de Fazenda	1	22	41
Secretaria de Educação.....	11	23	
Secretaria de Saúde.....	14	25	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	15	37	58
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...		38	58
Secretaria de Transportes	15		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	15	39	58
Polícia Civil do Distrito Federal.....		39	
Polícia Militar do Distrito Federal	15		59
Secretaria de Cultura.....	16	39	59
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			59
Secretaria de Comunicação Social.....		40	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		40	60
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....			60
Secretaria de Trabalho		40	61
Secretaria de Solidariedade.....	17		61
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	17	40	61
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....			61
Secretaria de Turismo.....		40	
Secretaria de Planejamento.....	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	61
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores
Processo nº 001-051402. Favorecido: RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA. Valor: R\$8967,36 (oito mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). Objeto: atender despesas com aquisição de material de expediente e ensino, no exercício 2002 (NF nº 2515, 2517 e 2518). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE COORDENADORA

Em 13 de junho de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 121 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 176,47 (Centro e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos); NF 34459.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 122 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos); NF 34641.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 118 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 280,78 (Duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos); NF 34609.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 120 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 117,34 (Cento

e dezessete reais e trinta e quatro centavos); NF 34630.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 26 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 3.074,08 (Três mil, setenta e quatro reais e oito centavos); NF 32221.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 03 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 8.012,55 (Oito mil, doze reais e cinquenta e cinco centavos); NF 31605.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 106 Interessado: UNIMED Brasília. valor R\$ 466,45 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); NF 35130.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.843, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Altera o Decreto nº 23.707, de 03 de abril de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 23.707, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Batalhão Judiciário – BJ, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento Especializado da PMDF – CPESP, terá como atribuição proporcionar o policiamento ostensivo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. De acordo com as diretrizes emanadas do Comandante Geral da Corporação.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2002

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 44 /2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.009/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 102/2001, art. 6º, inciso III, e § 3º, c/c art. 5º, inciso I, alínea “b”, tudo do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 80/82, o qual sugere a cassação do TARE Nº 102/2001, celebrado com a empresa COMPEL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.424.454/002-42 e CNPJ nº 47.152.012/0004-48;

2. cassar o TARE nº 102/2001, desde novembro/2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 12 de junho de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 13 de junho de 2003

PROCESSO: 040.010.522/99. INTERESSADO: IRMÃOS SOARES LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL (ATACADISTA/DISTRIB). A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de cancelamento do TARE Nº 059/99, pelo

contribuinte à fl. 77 do processo em epígrafe, fica CANCELADO o referido Termo de Acordo, a partir de 22 de julho de 1999.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 34/2003

PROCESSOS Nºs: 00043.004313/2002; 00047.001827/2002; 00043.004314/2002 e 00047.001826/2002.

INTERESSADOS: MARMOLUZ MARMORARIA SANTA LUZIA LTDA.; GOIÁS PEDRAS DECORATIVAS LTDA.; CLARAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.; PARK WAY PEDRAS LTDA.

ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR FORÇA DAS PORTARIAS SEFP Nº 308/2001 E Nº 314/2002 - EFEITOS EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES INTERNAS SUBSEQÜENTES COM MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA REVENDA E COM PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO.

EMENTA: A Portaria SEFP nº 314/2002 instituiu a substituição tributária nas operações internas subseqüentes com as mercadorias que relaciona e não revogou a Portaria SEFP nº 308/2001; a previsão de antecipação do ICMS é residual e somente é aplicável nas hipóteses do item 2 da alínea a do inciso I do art. 320 do RICMS, e do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria.

Senhora Gerente,

Trata este processo de consulta formulada pelas empresas Marmoluz Marmoraria Santa Luzia Ltda., Goiás Pedras Decorativas Ltda., Claramar Mármore e Granitos Ltda. e Park Way Pedras Ltda., de idêntico teor, acerca de efeitos do recolhimento antecipado estabelecido pelas Portarias SEFP nºs 314, de 24 de maio de 2002, e nº 308, de 20 de junho de 2001. Em seu arrazoado, as consulentes fazem, em síntese, os seguintes questionamentos, com adaptações:

1) Nas subseqüentes saídas internas de mercadorias prontas para consumo especificadas na Portaria SEFP nº 314/2002, a exemplo de ladrilho, cerâmicas e lajotas, adquiridas de estabelecimento localizado em outra Unidade Federada, há débito de ICMS ou estão sujeitas à substituição tributária?

2) Na aquisição de mármore e granitos que serão beneficiados ou transformados para serem vendidos, não estando, portanto, prontos para serem aplicados na construção civil, há substituição tributária ou o regime normal de apuração do ICMS?

3) Caso a resposta do questionamento anterior seja que as operações estão sujeitas ao regime normal de apuração, qual a forma correta para o aproveitamento dos créditos do ICMS, já que os postos fiscais emitem a guia para recolhimento do imposto indicando substituição tributária e não antecipação do tributo?

4) Caso contrário, as saídas subseqüentes serão consideradas isentas ou haverá nova incidência juntamente com o produto final?

5) A empresa pode estar sujeita tanto as imposições da Portaria SEFP nº 308/2001, como as da Portaria SEFP nº 314/2002?

As consulentes informaram que não são beneficiárias do incentivo creditício de que tratam as Leis nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997, nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e que não celebraram termo de acordo de regime especial com a Subsecretaria da Receita com base no Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o preparo processual foi efetuado pelas respectivas agências de atendimento da receita, de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, tendo sido informado que as consulentes não se encontram sob ação fiscal. É o relatório.

Preliminarmente, é importante explicitarmos alguns aspectos da substituição tributária e da antecipação do ICMS.

A substituição tributária está prevista nos artigos 24 a 27 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996. Nessa modalidade de tributação, determinados contribuintes, denominados substitutos tributários, são designados responsáveis pelo pagamento do imposto devido nas operações e prestações efetuadas por outros. Assim, a responsabilidade pelo recolhimento do tributo foi transferida de uma pessoa para outra.

Característica importante da substituição tributária referente às operações subseqüentes é que não há de se falar em pagamento do imposto nas operações e prestações efetuadas pelos contribuintes substituídos, ao adquirir e vender mercadorias sujeitas ao regime.

Já a antecipação do ICMS está prevista no § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254/96 e regulamentada no art. 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – o Regulamento do ICMS - RICMS. Nesse caso, regra geral, é exigido o recolhimento antecipado do imposto que será devido pelo

próprio contribuinte, quando da venda da mercadoria e em outras situações especificadas no mencionado artigo do RICMS.

Feitas essas considerações, passaremos agora ao estudo da Portaria SEFP nº 314, de 24 de maio de 2002.

É a seguinte a redação atual do seu art. 1º:

“Art. 1º Fica atribuída a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente às operações internas subseqüentes com as mercadorias relacionadas no Anexo I:

I – ao adquirente, nas aquisições interestaduais feitas por contribuinte localizado no Distrito Federal;

II – ao industrial, importador, atacadista ou distribuidor não varejista, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.”

O Anexo Único da citada norma foi posteriormente renumerado para Anexo I pela Portaria SEFP nº 681, de 21 de outubro de 2002. Assim, as referências ao Anexo I devem ser entendidas como ao Anexo Único no período de 27.05.2002 até 22.10.2002

O art. 6º determina que “o estabelecimento que comercialize as mercadorias especificadas no Anexo Único deverá apurar o saldo, por item, existente em 31 de maio de 2002, tomando por base o valor da última entrada das mercadorias no estabelecimento.” Já o parágrafo único do art. 7º da mesma norma impõe a obrigação de que seja recolhido o ICMS calculado a partir da apuração do saldo prevista no art. 6º, em até trinta parcelas mensais, a partir de 20 de dezembro de 2002.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 1º, a tributação dos estoques existentes quando da publicação da Portaria SEFP nº 314/2002, bem como o disposto no art. 327-B do RICMS, que autoriza o Secretário de Fazenda a incluir no regime de substituição tributária interna outras mercadorias não relacionadas no Caderno III do Anexo IV do mencionado regulamento, não restam dúvidas de que foi instituída a substituição tributária nas operações internas com as mercadorias relacionadas no Anexo I daquela norma que, assim, constitui-se na regra geral.

A antecipação do ICMS é, por isso, residual. Ocorrerá somente nas hipóteses do item 2 da alínea a do inciso I do art. 320 do RICMS, e do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria SEFP nº 314/2002, a saber, respectivamente: quando o imposto não tenha sido retido ou tenha sido retido a menor pelo substituto tributário, nas operações com mercadorias listadas simultaneamente na Portaria e no Caderno I do Anexo IV do regulamento do imposto, e na hipótese da mercadoria destinar-se ao uso, consumo ou o ativo permanente do adquirente, em razão do diferencial de alíquotas.

Então, em resposta ao primeiro questionamento das consulentes, esclarecemos que nas saídas internas de mercadorias especificadas na Portaria SEFP nº 314/2002, adquiridas de outra Unidade Federada, não haverá débito do ICMS e o seu eventual pagamento, em razão destas operações estarem sujeitas à substituição tributária em relação às operações subseqüentes, salvo nas hipóteses discriminadas no parágrafo anterior.

Em relação à segunda dúvida, o Anexo I (antigo Anexo Único) da Portaria não faz qualquer menção ao grau de acabamento ou ao uso que será dado às mercadorias. Em consequência, todas as aquisições de mármore e granitos, mesmo que tenham que se submeter ao beneficiamento ou à transformação, estão sujeitos à substituição tributária; o adquirente em operação interestadual é o substituto tributário, nos termos do inciso I do art. 1º, que deve então recolher o ICMS devido pelas operações subseqüentes.

A terceira pergunta está prejudicada em razão da resposta ao questionamento anterior.

Em relação à quarta questão, informamos que, regra geral, as operações subseqüentes a do substituto tributário com mármore ou granitos não são isentas do ICMS, apenas não geram débito do imposto em razão da responsabilidade pelo seu recolhimento ter sido transferida ao substituto tributário. Entretanto, na hipótese da mercadoria ter sido utilizada como insumo ou matéria-prima em processo de industrialização temos, basicamente, três possibilidades: o produto resultante permanece o mesmo (beneficiamento); há a criação de novo produto não sujeito à substituição tributária (transformação); e, é formado um produto novo também sujeito à substituição (transformação).

No primeiro caso, o processo de industrialização não cria novo produto (beneficiamento); assim, aplica-se a regra geral, qual seja, a dispensa de qualquer outro pagamento do imposto nas operações seguintes, nos termos do art. 328 do RICMS. No segundo, aplica-se a regra do inciso II do art. 329 do citado regulamento, ou seja, as operações subseqüentes com a nova mercadoria sujeitam-se ao regime normal de tributação. Finalmente, caso o processo de industrialização resulte na criação de produto novo, também sujeito à substituição relativa às operações subseqüentes, finda-se a substituição tributária da mercadoria utilizada como matéria-prima e inicia-se novo ciclo de substituição com a nova mercadoria produzida; nessa hipótese, o industrial é o substituto tributário, sendo dispensado o recolhimento do ICMS nas operações posteriores.

Finalmente, quanto ao último questionamento, a Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, estabeleceu o regime de pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do RICMS,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

quando do ingresso no território do Distrito Federal das mercadorias nela listadas. Já a Portaria SEFP nº 314/2002 instituiu a substituição tributária referente às operações internas subseqüentes com determinadas mercadorias. As duas as normas continuam vigentes e não vislumbramos, em princípio, qualquer incompatibilidade entre elas, o que implica na observância integral de ambas por todos os contribuintes. Entretanto, chamamos a atenção para as exceções dos itens VIII e IX da Portaria SEFP nº 308/2001, que excluem os produtos relacionados no Anexo I da Portaria SEFP nº 314/2002 e as autopeças. Além disso, a Portaria SEFP nº 682, de 21 de outubro de 2002, deu nova redação à tabela da Portaria nº 308/2001, na qual foram excluídas as seguintes mercadorias: areia; brita; cascalho e terra; madeiras – classificadas nas posições: 4404 a 4419 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; obras de pedras e cimento – classificados nas posições: 6801, 6802 (exceto as subposições 6802.93 e 6802.99), 6803, 6810 e 6811 da NCM; Produtos cerâmicos – classificados nas posições: 6901 e 6902, 6904 e 6905, 6907, 6908 e 6910 da NCM; tijolos e assemelhados, telhas e cumeeiras, exceto os submetidos ao regime de substituição tributária, inclusive pisos e revestimentos em geral. Na mesma data foi editada a Portaria SEFP nº 681, que acrescentou o Anexo II à Portaria SEFP nº 314/2002 e deu nova redação ao Anexo I, complementando a harmonização entre as duas normas. Por fim, a Portaria SEFP nº 719, de 31 de outubro de 2002, deu nova redação aos dois anexos da Portaria SEFP nº 314/2002, sendo o Anexo I posteriormente modificado pela Portaria SEFP nº 806, de 28 de novembro de 2002.

Na hipótese de uma mesma mercadoria estar incluída nas listagens das duas Portarias, especialmente antes da publicação das Portarias SEFP nºs 681 e 682, ambas de 2002, deve-se aplicar a Portaria SEFP nº 314/2002, que revogou, somente em relação ao produto em questão, as disposições da Portaria SEFP nº 308/2001.

Recomendamos que à consultante sejam concedidos os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o nosso parecer, que submetemos à superior apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 30 de abril de 2003.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira

Auditor Tributário

Matrícula nº 46.235-7

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 29 de maio de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e adoção das providências cabíveis, após à GEESC para comunicar o consultante e adoção das demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de junho de 2003

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº 36/2003

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 040.009.311/99

INTERESSADO: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DF

EMENTA: ISS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – SUBCONTRATAÇÃO – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Senhora Gerente,

Em virtude do despacho proferida por esta Gerência, às fl. 66 do presente processo, reanalisamos a matéria objeto da consulta e vimos por meio deste parecer pronunciar novo entendimento no que se refere ao documentário fiscal a ser emitido pelas Agências de Propaganda e pelos Veículos de Divulgação – tal como definidos pela Lei n.º 4.680/65 - na prestação dos serviços de publicidade e propaganda e na veiculação de material publicitário, este último sujeito ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a submissão dos órgãos da Administração Pública Federal ao regime da Substituição Tributária do Imposto sobre Serviços - ISS.

I. Em razão da atividade econômica que realiza, as Agências de Propaganda estão sujeitas à incidência do ISS.

II. Dentre os serviços contratados pelos anunciantes junto às Agências, somente parte destes são executados pelas próprias Agências, os demais serviços são subcontratados.

III. Afirma que esta Secretaria exige que todo e qualquer anunciante retenha o ISS devido pelas Agências de Propaganda e pelos prestadores de serviço subcontratados. No que se refere aos subcontratados, acredita ser esta orientação equivocada, pois, o artigo 7.º, caput, do Regulamento do ISS – RISS, baixado pelo Decreto 16.128/94, exige que o substituto tributário revista a condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária para proceder a retenção, o que não ocorreria em relação às empresas subcontratadas pelas Agências de Propaganda.

IV. Pelo exposto, entendem que as Agências de Propaganda, na condição de intermediárias, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS devido por Substituição Tributária das empresas subcontratadas, em virtude do que dispõe o inciso IV do artigo 7.º do RISS, formulando, ao final, as questões reproduzidas abaixo.

É o relatório.

Informamos que esta Administração já se pronunciou a respeito da matéria objeto desta consulta por meio das Consultas n.º 07/98, 39/98 e 22/99, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF dos dias 18/02/98, 14/07/98 e 22/12/99, respectivamente. No entanto, por dispor a Administração de novo entendimento no que diz respeito à Substituição Tributária aplicada ao subcontratante de serviços (vide Consulta n.º 22/99), analisaremos o presente pedido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.

Preliminarmente, gostaríamos de trazer à luz o equívoco contido em duas afirmativas levantadas pela entidade consultante na sua exposição: em primeiro lugar, esta Secretaria não obriga a todo e qualquer anunciante ou contratante dos serviços oferecidos pelas Agências de Propaganda a proceder à retenção e recolhimento do ISS devido por estas últimas, como afirmado às fl. 5 dos autos. Isto só ocorrerá quando o contratante ou anunciante for habilitado como substituto tributário, nos termos do § 5.º do artigo 7.º do RISS. Em segundo lugar, o permissivo legal para que o substituto tributário, regularmente habilitado nos termos do RISS, retenha o imposto devido pelas empresas subcontratadas não se encontra disposto no caput do artigo 7.º, e sim no seu parágrafo terceiro (fl. 5). O assunto referente a estas questões será tratado detalhadamente ao longo deste parecer.

Ainda antes de entrar no mérito das questões formuladas às fl. 7, 11, 12 e 14 dos autos, há que se esclarecer o conceito de subcontratação, seus limites e efeitos, bem como explicitar suficientemente o instituto da Substituição Tributária aplicado ao ISS.

I. Da subcontratação

Tradicionalmente, o contrato se estabelece mediante acordo de vontades das partes nele envolvidas e requer, para produzir os efeitos desejados, que estas partes tenham capacidade legal para contratar (agente capaz), que seja real a possibilidade do cumprimento do seu objeto (objeto física e juridicamente possível) e que obedeça à forma prescrita pela lei ou que não se utilize das formas vedadas por esta (forma prescrita ou não defesa em lei). Desta manifestação de vontade decorrem direitos e obrigações para as partes contratantes.

O subcontrato é espécie de contrato em que um dos contratantes transfere total ou parcialmente as obrigações, e também as vantagens decorrentes do contrato, a terceiro estranho ao contrato primário ou básico, gerando um novo contrato, dependente do primeiro. Nesse sentido dispõe Orlando Gomes¹: em “Contratos” (Ed. Forense, 2.ª edição, pág. 138):

“Sob a denominação mais conhecida de subcontrato, registra-se a formação de contratos que derivam de outros, dos quais se conservam dependentes. Messineo prefere chamá-los contratos derivados, enquanto Lo Scuto os designa como contratos dependentes.

Há contrato derivado quando um dos contratantes transfere a terceiro, mediante acordo de vontades, a utilidade correspondente a sua posição contratual, sem se fazer substituir. Tal relação jurídica pressupõe dois contratos coexistentes: o básico e o derivado. A circunstância de ser o contrato derivado concluído por uma das partes do contrato básico não determina a extinção deste, nem afeta o vínculo que o gerou, mas, para nascer o contrato derivado, é preciso que tenha, total ou parcialmente, o mesmo conteúdo do contrato básico”.

Acrescentando à página 140:

“O subcontrato apresenta-se com recurso técnico que proporciona o gozo, por terceiro, das utilidades de um contrato, mediante a realização de novo contrato do qual não participa o outro contratante, e por forma que não acarreta a extinção do contrato de que deriva.”

Prosseguindo na página 141:

“Por fim, o novo contrato estipulado por um dos contratantes originários somente se enquadra na categoria de subcontrato se tiver o conteúdo do contrato básico. Não significa isso que deva reproduzi-lo totalmente. Direitos e obrigações do contrato principal podem ser modificados quantitativamente, mas devem conservar sua qualidade. O subcontratante transmite não raro, apenas alguns direitos, reservando outros para si, embora nada obste a que transfira outros. Importa, para a caracterização do contrato derivado, que seu objeto coincida com o do contrato principal, ainda que a coincidência não se dê em toda a extensão, ou, mais precisamente, deve ter a mesma causa.”

E por fim à página 143:

“Assentado, outrossim, que o subcontrato constitui novo vínculo contratual, distinto do contrato principal, nenhuma dúvida se pode ter de que o subcontratado não vinculado originariamente é terceiro em relação a outra parte. Tal situação se torna mais clara por exemplificação: designem-se pelas letras A e B as partes do contrato principal; o contratante B subcontrata com C; duas relações contratuais passam a coexistir: a relação A-B e a relação B-C. A parte B figura em ambas, o contratante A é estranho à relação B-C e o contratante C, à relação A-B; assim o contratante C é terceiro em relação ao contratante A”

O Regulamento do Imposto Sobre Serviços – RISS, baixado pelo Decreto 16.128/94 e posteriores alterações, dispõe em seu artigo 7.º, § 2.º, inciso I, que considera-se prestado em regime de subcontratação ou subempreitada “o serviço total ou parcialmente executado por pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada sua prestação”. E subcontratado “a pessoa que executa os serviços de que trata o inciso I, em decorrência de ajuste com o subcontratante.”

Somados estes conceitos aos requisitos exigidos pela Lei n.º 746, de 18 de agosto de 1994 (abaixo), a subcontratação no campo do Imposto Sobre Serviços ocorrerá somente quando: i) o objeto da subcontratação for também um serviço constante na lista de serviços contida no art. 1.º do RISS, ii) for o subcontratado pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada a prestação do serviço e igualmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e iii) que o preço da subcontratação esteja incluído no total cobrado ao destinatário dos serviços pelo subcontratante.

“Art. 1º - Na prestação de serviços relacionados na lista a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, 21 de dezembro de 1987, em regime de subcontratação, ajustada entre contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a base de cálculo do imposto será o preço dos serviços, dela deduzindo-se o

¹ Gomes, Orlando. *Contratos*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1971. p. 138.

valor das subcontratações cujo preço esteja incluído no total cobrado ao destinatário dos serviços pelo subcontratante.”

Mais especificamente quanto aos serviços de publicidade e propaganda prestados pelas Agências aos anunciantes, a subcontratação ocorrerá quando aquelas – dentro dos limites do seu contrato social - contratarem prestadores de serviço para que estes executem, total ou parcialmente, o serviço objeto do contrato firmado entre as agências e o anunciante.

Vale aqui, ante a limitação mencionada no parágrafo anterior, reproduzir o papel reservado às Agências de Propaganda pela Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965.

“Art 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, ... VETADO ..., e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.” (grifamos)

I. Da Substituição Tributária do ISS

A sistemática da Substituição Tributária – ST no campo do ISS teve início com a edição da Lei Distrital n.º 294, de 21 de julho de 1992, que previa a retenção do ISS devido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal nas prestações de serviços que estas instituições contratassem com contribuintes do imposto.

Posteriormente a Lei n.º 405, de 3 de dezembro de 1992, autorizou o Poder Executivo do Distrito Federal a estender aos órgãos e entidades da Administração Pública da União o tratamento tributário da Lei n.º 294/92, o que só ocorreu recentemente por meio de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a União em 14 de novembro de 2000 (publicado no D.O.D.F nº 221, de 21/11/00 e no D.O.U. nº 223-E, de 21/11/00).

Em 22 de dezembro de 1993 e 18 de agosto de 1994, as leis do Distrito Federal n.º 629 e 746, respectivamente, atribuíram a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, na qualidade de substituto tributário às instituições relacionadas no item 2 do artigo 1.º do RISS – hospitais, clínicas e congêneres – relativamente aos serviços prestados por terceiros aos usuários dos serviços destas instituições, cujo preço estivesse incluído no total por elas cobrado; e aos subcontratantes, em relação aos serviços subcontratados e cujo preço também estivesse incluído no total cobrado ao destinatário final dos serviços.

Por fim, a Lei n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1996, veio regular inteiramente o instituto da ST no campo do ISS, tratado de forma esparsa nas leis anteriores. Como novidade, estendeu a responsabilidade dos substitutos tributários, atingindo, a partir de então, os negócios jurídicos em que estes ocupassem a posição de simples intermediário ou fonte pagadora; além de possibilitar levar-se em conta o regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no cálculo do imposto devido pelo contribuinte substituído.

A retrospectiva das leis do Distrito Federal que versam sobre a Substituição Tributária - como feito acima - enfocando o alcance de cada uma, torna-se indispensável para o perfeito entendimento da posição aqui adotada a respeito da ST e dos atuais substitutos tributários, pois, de acordo com o artigo 2.º da Lei de Introdução do Código Civil – LICC, “a lei nova revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

É o caso da Lei n.º 1.355/96 ante as demais leis que tratavam da ST no ISS. A lei atual revogou tacitamente as Leis n.º 294/92, 405/92, 629/93 e 746/94, na parte em que estas tratam do instituto, ao regular inteiramente a Substituição Tributária aplicada ao ISS.

A afirmação salta à vista quando se examina o previsto no § 3.º do artigo segundo da Lei n.º 1.355/96. De acordo com o dispositivo, o Poder Executivo fica autorizado a estender o regime da ST no ISS aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, ou seja, repete, na íntegra, a totalidade do conteúdo da Lei n.º 405/92 que, acaso considerada válida, estaria esvaziada completamente de conteúdo. O mesmo se dá em relação às demais leis que trataram da substituição tributária no ISS, pois, as pessoas por estas leis autorizadas a reter o imposto por substituição tributária encontram-se listadas nos incisos IX a XI do art. 2.º da Lei n.º 1.355/96, o que também não se faria necessário caso estivessem vigentes os dispositivos legais anteriores à lei atual.

Além do que, considerando-se vigente a Lei n.º 294/92 e as demais que lhe seguiram, no tocante às disposições sobre Substituição Tributária, corremos o risco de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, uma vez que a responsabilidade conferida aos substitutos tributários nestas leis é menor do que a estabelecida pela lei atual, o que vai de encontro ao disposto no art. 150, II da Constituição Federal de 88.

Sem contar o risco para os cofres públicos de uma eventual declaração de vigência da Lei n.º 746/94, que autoriza a retenção e recolhimento do ISS por parte do subcontratante em relação aos serviços subcontratados. Em que pese o RISS, no § 5.º do artigo 7.º, permitir que a habilitação se dê por categoria de contribuinte – como seria a retenção feita por subcontratantes em relação aos subcontratados – esta habilitação tem sido feita individualmente, visando maior controle sobre os mesmos, no que se refere às obrigações principal e acessória.

Parece-nos também inviável, do ponto de vista da administração do imposto, a situação em que o subcontratante atualmente tivesse a autorização legal para reter e recolher o imposto do subcontratado, pois, numa eventual fiscalização, o trabalho da fiscalização tributária seria dificultado enormemente, obrigando o agente fiscal de tributos, ao fiscalizar um estabelecimento subcontratado, a diligenciar em diversos outros para se certificar quanto ao recolhimento ou não do imposto devido.

Definidos os termos necessários ao perfeito entendimento da questão, responderemos às indagações formuladas pelo contribuinte na ordem em que se apresentam na consulta.

QUESTÕES

1) São as Agências de Propaganda, situadas no Distrito Federal, responsáveis pelo recolhimento do ISS devido sobre os serviços prestados pelos subcontratados, na condição de substitutos tributários, devendo, a partir de então, adotarem tal responsabilidade? Se não, qual a razão da negativa, devendo este Órgão demonstrar a forma de interpretação e a disposição legal na qual se fundamenta.

Resposta: Não. O artigo 7.º, caput, do RISS “possibilita” que seja atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, às pessoas listadas em seus incisos. Entretanto, o § 5.º do artigo 7.º do RISS dispõe que a implementação do regime de Substituição Tributária do ISS, em relação às pessoas listadas nos incisos do caput, será feita por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento. Esta habilitação poderá ser feita em relação a determinados serviços, por categoria de contribuintes, ou individualmente.

Atualmente se encontram habilitados ao regime, além de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, as seguradoras, as empresas de transporte aéreo, as concessionárias de serviço de telecomunicação, empresas promotoras de eventos, instituições bancárias (ver Portaria SEFP n.º 353/99 e suas alterações), bem como os órgãos da Administração Pública direta da União, por força de Convênio publicado no D.O.U. n.º 221, de 21/11/00.

As Agências de Propaganda não se encontram no rol de substitutos tributários do ISS, não devendo, portanto, mesmo na condição de subcontratante, reter e recolher o imposto devido pelos seus subcontratados.

2) Quando as Agências de Propaganda forem contratadas por empresas que não estejam relacionadas nos incisos do art. 7.º, ficam responsáveis também pelo recolhimento do ISS de suas operações próprias, além daquele que recolherá por substituição tributária das empresas subcontratadas.

Resposta: Frisamos: o que determina a condição de substituto tributário não é o fato de estar o contribuinte elencado nos incisos do caput do artigo 7.º do RISS. É necessário ato do Secretário de Fazenda habilitando este contribuinte para o regime. Portanto, ao contratar com uma empresa que não se encontre habilitada ao regime de substituição tributária, mesmo que esta empresa se inclua entre as categorias passíveis de habilitação inseridas nos incisos do artigo 7.º do RISS, as Agências de Propaganda continuam responsáveis pela apuração e recolhimento pelo ISS devido por suas próprias operações.

Em relação à retenção do imposto devido pelas empresas subcontratadas, como foi dito anteriormente, os subcontratantes não se encontram habilitados ao regime de substituição tributária do ISS, não devem, portanto, reter o imposto devido pelas empresas subcontratadas na condição de substituto tributário.

No entanto, isto não interfere na responsabilidade que cabe a todo e qualquer contribuinte do ISS no Distrito Federal, mesmo sem revestir a condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do imposto relativo aos serviços que lhes forem prestados por empresa ou profissional autônomo não inscrito no CF/DF. (ver questão n.º 5)

3) Qual o dispositivo legal que determina a forma de faturamento que está sendo adotada por essa Secretaria de Fazenda, vez que o artigo 15, do Decreto n.º 57.690/66 expressamente determina que o faturamento da divulgação seja feito pela empresa contratada em nome do anunciante e, ainda, que o Decreto 16.128/94 estabelece que a Nota Fiscal terá um campo específico para indicar o tipo de relação contratual, prevendo, pois, sua emissão diretamente pelo contratante ao anunciante.

Resposta: Assumimos ao responder o presente questionamento, que o alegado “faturamento exigido” por esta Secretaria refere-se à forma como os documentos fiscais devem ser emitidos por parte do contribuinte e das outras partes envolvidas no negócio jurídico.

O deslinde a esta questão estará sempre contido no objeto dos contratos firmados entre: i) Agência de Propaganda, ii) anunciante e iii) os veículos de comunicação ou divulgação.

No caso de a Agência atuar como intermediária entre o anunciante e os veículos de comunicação, recebendo para isto uma comissão - quer seja do anunciante, dos veículos de comunicação (sob a forma de desconto de agência, nos termos da Lei n.º 4.680/65), ou mesmo de ambos -, estará prestando o serviço de agenciamento.

Bernardo Ribeiro de Moraes, no livro “Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços” define de forma restrita e clara esta forma de contrato²:

“Intermediação é a palavra indicativa do modo de operar da pessoa. Intermediário é quem exerce a aproximação entre duas ou mais pessoas que desejam negociar. (...) O intermediário ou corretor não aplica capital próprio para a realização do negócio. É simples intermediário entre as partes contratantes. Orlando Gomes salienta que a atividade do corretor consiste ‘em aproximar pessoas que desejam contratar’. Antônio Carvalho Neto conceitua esta espécie de negócio jurídico como “a interferência feliz de um terceiro, feita sob promessa de recompensa, entre duas ou mais pessoas, levando-as a concluir determinado negócio. (...) O intermediário exerce sua função aconselhando a conclusão do negócio ou contrato, inclusive informando as suas condições, conciliando os interesses das partes aproximadas, oferecendo assistência até o momento em que o negócio se considera fechado. Desde o instante em que as partes se identificam e entram em entendimentos, cessa a atividade do intermediário. Este não conclui nada em nome da empresa ou por conta da empresa”.

Espécie de intermediação, o agenciamento compreende, além da comissão devida ao agente pela empresa agenciada, também conhecida como preponente, i) a responsabilidade do agente em concluir os contratos por conta do preponente, ii) a habitualidade do serviço e a iii) delimitação da zona de atuação do agente.

Essa é a lição de Bernardo Ribeiro de Moraes³:

“Agenciamento vem a ser a intermediação (mediação) de serviços. É o contrato pelo qual uma pessoa (agente) se obriga para com outra, mediante remuneração, a efetuar um serviço.(...) O agente se encarrega de, por conta de outrem, exercer profissionalmente uma atividade, promovendo negócios para o preponente.” (o grifo é nosso)

² Moraes, Bernardo Ribeiro. *Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1984. p. 306.

³ Moraes, Bernardo Ribeiro. *Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1984. p. 309

Conseqüentemente, quando a Agência de Propaganda atuar como agente entre o cliente e os veículos de comunicação, haverá nesta operação dois contratos: um firmado entre a Agência e o preponente (aquele obrigado ao pagamento da comissão às agências de propaganda), tendo como causa o agenciamento da propaganda, e outro, entre o veículo de comunicação e o anunciante (cliente), pela divulgação do material publicitário.

Como decorrência da relação contratual de agenciamento, estabelecida entre a Agência e o preponente, nasce para o último a obrigação de pagar a comissão estipulada em contrato pelo agenciamento realizado. A Agência, então, deve emitir Nota Fiscal de Serviços para o preponente - ou preponentes, acaso tenha recebido comissão de ambos: veículo e anunciante - no valor da comissão, pelo serviço por ela prestado.

Em relação ao vínculo contratual formado entre o anunciante e o veículo de comunicação, nasce para o anunciante o dever de pagar a este último o preço exigido pela divulgação – que pode se dar sob a forma de prestação de contas mensal com a Agência de Propaganda, de acordo com o que dispõe o artigo 9.º, inciso III e IV do Decreto 57.690/66 – , e aos veículos de comunicação a veiculação a qual se obrigou. Dado que o vínculo contratual se dá entre o anunciante e os veículos de comunicação, estes emitirão ao anunciante, pelos serviços de comunicação prestados, o documento fiscal próprio à operação: Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (mod. 21).

Como visto, a forma de emissão de documentos fiscais explicitada ao longo da resposta, ao contrário do afirmado na questão vertente, em nada contraria o disposto no artigo 15 do Decreto n.º 57.690/66, pois, atuando a Agência de Propaganda como intermediária entre o Veículo de Divulgação e seu cliente – papel este, aliás, de distribuidor de propaganda, que lhe é próprio segundo a definição da própria Lei n.º 4.680/65, em seu artigo 3.º, oportunamente citado – a emissão da Nota Fiscal de Comunicação dar-se-á em nome do anunciante e não da Agência de Propaganda.

Diz o citado artigo 15 do Decreto n.º 57.690/66:

“Art 15. O faturamento da divulgação será feito em nome do Anunciante, devendo o Veículo de Divulgação remetê-lo à Agência responsável pela propaganda.”

Hipótese diversa da prestação de serviço de agenciamento, como exposto acima, seria aquela em que, ao invés de atuar como agente entre os veículos de comunicação e o anunciante, optasse a Agência de Propaganda por prestar diretamente os serviços de divulgação. Neste caso, optando a Agência por subcontratar a divulgação, não se estabelecerá, como já dito na explanação que fizemos acerca da subcontratação, qualquer relação contratual entre estes Veículos (subcontratados) e o anunciante. A nota fiscal correspondente ao serviço de comunicação será emitida pelo veículo de comunicação (subcontratado) à Agência de Propaganda (subcontratante). A agência, por sua vez – seja prestando de forma direta o serviço de divulgação ou mediante subcontratação de terceiros –, emitirá duas notas fiscais ao seu cliente (anunciante): i) nota fiscal de serviços (ISS) referente aos serviços de publicidade e propaganda, ii) nota fiscal de comunicação (ICMS) referente aos serviços de divulgação.

No entanto, não cremos que esta hipótese – possível, em tese, ante a legislação tributária, no que tange às obrigações de cunho acessório – possa ocorrer de forma legítima, em virtude da limitação imposta pela Lei n.º 4.680/65 à atuação das Agências de Propaganda à distribuição de material publicitário aos veículos próprios para a divulgação, e não à divulgação propriamente dita.

4) Se não há disposição legal específica para tal situação, sob quais fundamentos essa Secretaria se posta para exigir que o faturamento dos serviços realizados pela empresa subcontratada seja feito em nome das Agência subcontratantes e não das empresas anunciantes?

Resposta: Fica prejudicado o questionamento em face do exposto na questão anterior.

5) Qual o critério que deve ser adotado para que se evite a cobrança indevida do ISS por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista que vários trabalhos subcontratados pelas Agências de Propaganda situadas no Distrito Federal são realizados noutros municípios?

Resposta: Em primeiro lugar é necessário que se identifique se o fato gerador do ISS ocorreu ou não no Distrito Federal. Os critérios adotados por esta Administração para a determinação da ocorrência do fato gerador do imposto estão explicitados nas Consultas 26/2002 e 13/2003 e Parecer GAB/SEFP 118/2001 (D.O.D.F n.º 159, de 17/08/2001).

Determinada a prestação de serviços no território do Distrito Federal, cabe a qualquer pessoa jurídica, mesmo que imune, a retenção e recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados por empresas ou profissional autônomo que não comprovem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF. É o que dispõe o artigo 9.º do RISS. A Agência, então, mesmo não se encontrando habilitada ao regime de substituição tributária, deve fazer a retenção do imposto das empresas ou profissionais por ela contratados ou subcontratados, com base no dispositivo legal acima mencionado - na subcontratação, se o contratante for substituto tributário, este reterá o imposto de ambos: subcontratante e subcontratado.

No entanto, constatado que a prestação do serviço se deu fora do Distrito Federal, não deve ser feita a retenção do imposto do subcontratado e nem é permitido ao subcontratante abater estes valores da sua base de cálculo a título de subcontratação, na forma do artigo 31 do RISS, em virtude do que dispõe a Lei 746/94 em seu artigo 1.º, que exige que o subcontratado seja inscrito no CF/DF.

6) No caso de retenção indiscriminada do ISS devido sobre os serviços realizados em qualquer localidade do País, existe alguma sistemática, algum protocolo ou convênio, de repasse do valor retido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, mas que, em verdade, é devido a outro município.

Resposta: Não existe convênio ou acordo semelhante entre o Distrito Federal e os demais municípios para repasse de impostos recolhidos indevidamente. O Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, porém, prevê em seu artigo 56 que o contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos casos de cobrança ou recolhimento de tributo indevido. O pedido de repetição de indébito será apresentado por escrito, na Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do domicílio do contribuinte (artigo 64 do Decreto 16.106/94). O deferimento da restituição fica condicionado à prova do pagamento indevido e ao fato de não haver sido o valor do tributo recebido de outrem ou transferido a terceiros (art. 57 do Dec. 16.106/94).

7) Sobre os serviços, p. ex., de impressão de panfletos, cartazes, etc., reprodução de material publicitário, fabricação de vídeos, bem como quaisquer outros que possam ser incluídos na exceção do item 84 do art. 1.º, do Decreto 16.128/94, deverá ser recolhido o ISS, ou devem ser considerados como serviços não sujeitos à incidência de tal tributo e, portanto, o respectivo valor deve ser deduzido quando da retenção do imposto por substituição tributária.

Resposta: Uma vez que a listagem das atividades trazidas na presente questão é exemplificativa, não se pretende nesta resposta esgotar todas as operações necessárias para uma Agência de Propaganda concluir um contrato de publicidade.

As exceções previstas no item 84 do artigo 1.º do RISS, de impressão, reprodução ou fabricação de material publicitário, têm por objetivo excluir da incidência do Imposto Sobre Serviços estas atividades, fazendo incidir sobre elas, quando envolvam o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de conformidade com o artigo 155, § 2.º, inciso IX, alínea “a” da Constituição Federal – CF (ver decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Recurso Especial n.º 30.296-5).

Verificada a hipótese descrita acima, de incidência do ICMS, e tendo sido a despesa efetuada em nome da Agência de Propaganda e não do anunciante, não poderá esta abater este valor da base de cálculo do ISS a título de subcontratação, pois, como dito anteriormente, a subcontratação, para fins do ISS, só se aplica a outros serviços subcontratados e não a aquisição de mercadorias, mesmo que estas envolvam prestação de serviços.

Aplique-se o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida. Anule-se a Consulta 29/02 por erro na aplicação da norma, evidenciado nas questões n.º 1 – onde se fez incluir os órgãos da Administração Pública indireta da União como atuais substitutos tributários – e n.º 3 – que lista como documento fiscal a ser emitido na prestação dos serviços de divulgação de material publicitário a nota fiscal modelo 22. Revoguem-se as disposições da Consultas n.º 07/98, 39/98 e 22/99 no que estas contrariem o entendimento presente, em especial quanto à inclusão das pessoas constantes no inciso IV do caput do artigo 7.º do RISS como substitutos tributários do ISS sem ato correspondente do Secretário de Fazenda (vide Consulta 22/99).

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 11 de junho de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta diretoria o parecer supra.

Brasília, 12 de junho de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC/DITRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 092, de 10 de julho de 2002 (D.O.D.F. n.º 135, de 12/07/02).

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto n.º 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD/DITRI para publicação, após retorne à GEESC para as demais providências.

Brasília, 13 de junho de 2003

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 37/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 043.004.808/2002

INTERESSADO: EDITORA GOETHE LTDA

ASSUNTO: NÃO-INCIDÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

EMENTA: Não é devido diferencial de alíquota nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do ICMS que não se revista da condição de consumidor ou usuário final.

Senhora Gerente,

A empresa qualificada nos autos, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.325.216/001-65, sujeita ao ICMS e ao ISS, apresenta consulta para obter esclarecimento no tocante a se deve haver recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de mercadorias para serem utilizadas nos seus serviços de indústria gráfica.

É o relatório.

A Agência de Atendimento da Receita do SIA/SUREC procedeu, às fl.03a 06, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto n.º 16.106/94.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a pergunta formulada.

A Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, assim estabelece em seu art.5º, inciso XI, alínea “b” e art.20. :

“Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

.....

XI - da entrada no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade federada, de :

.....

b) bens ou serviços, adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido nesta Lei, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal.”

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, seguindo a norma instituidora, assim preceitua em seu art.48 :

“Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal (Lei nº 1.254/96, art. 20).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas.

§ 2º O imposto a que se refere este artigo será escriturado no período de apuração em que ocorrer a entrada do bem ou o recebimento do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 49.”

Ante o que dispõe a legislação, vejamos as conceituações de “Consumidor Final” e de “Bens de Uso e Consumo”, conforme encontradas na obra de José Cassiano Borges e de Maria Lúcia Sá Motta Américo do Reis: ICMS AO ALCANCE DE TODOS, Ed. Forense, RJ, 1992:

“Bens de Uso e Consumo – as mercadorias utilizadas pelo contribuinte em seu estabelecimento, na manutenção, conservação ou substituição de outras, sem nenhuma participação no processo de industrialização ou de comercialização do adquirente.

“Consumidor Final é aquele contribuinte que adquire mercadoria ou bem para integração no ativo imobilizado, uso ou consumo definitivo, encerrando, assim, a circulação física, econômica ou jurídico da mercadoria ou bem”

Da leitura dos textos legais retrocitados, depreende-se que só é devido o diferencial de alíquota quando as mercadorias forem destinadas a contribuinte consumidor ou usuário final. Ou seja, não basta ser contribuinte, deve ser consumidor ou usuário final. No caso sob estudo, a consulente, conforme informa, adquire mercadorias para utilizá-las nos serviços da indústria gráfica. Ora, resta analisar se a mesma se configura como usuária ou consumidora final.

Quando adquirir, em outras unidades da federação, tributada com alíquota interestadual, mercadoria que integrará a prestação de serviços de composição gráfica de impressos personalizados, ou que será empregada como insumo na produção de impressos para a venda, a empresa consulente, não estará sendo a usuária final daquela mercadoria adquirida. Portanto, nesses casos, não haverá a incidência do diferencial de alíquota.

Entretanto, nos casos em que a consulente adquira, de outras Unidades Federadas, mercadorias destinadas a seu uso e consumo ou ativo permanente, as quais não tenham nenhuma participação no processo de industrialização ou comercialização, então se configurará como consumidora ou usuária final, e estará, portanto, nessas operações, sujeita ao diferencial de alíquota.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 13 de junho de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que o consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 13 de junho de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2003 Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.452/2001, resolve:

1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QD 116 – BL B – LOJA 25 TÉRREO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA , por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o equipamento abaixo relacionado.

Técnico: Roseanne Maria Oliveira Morato CPF: 479.424.444-49 RG: 3.182.961 SSP/PE Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, VERSÃO, CHECKSUM, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, IF S-7000IE, 1A, CC3A, 29/02, 21-01-027.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2003-CEAFI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2003 Credencia técnicos da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.452/2001, resolve:

1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QD 116 – BL B – LOJA 25 TÉRREO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA , por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o equipamento abaixo relacionado. Técnico:Ronald Geovane dos Santos, CPF: 474.561.913-87 RG: 1.322.854 SSP/DF, Onildo Campelo da Silva, CPF: 481.477.963-15 RG: 2.126.718 SSP/DF, Roseanne Maria Oliveira Morato CPF: 479.424.444-49 RG: 3.182.961 SSP/PE, Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, VERSÃO, CHECKSUM, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, IF S-9000IIIE, 1.0, 5D46, 06/02, 21-01-026.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 049/2003. Recorrente : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. Advogado(a) : CLAUDIO COELHO DE SOUZA TIMM. Recorrida: Subsecretaria da Receita. KOLYNOS DO BRASIL LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.011.671/99, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão no 432/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Maio de 2003 (documentos de fls. 97). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de abril de 2003 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 052/2003. Recorrente : JANDIR HONORINO SANTIN. Recorrida : Subsecretaria da Receita. JANDIR HONORINO SANTIN, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.000.390/2001, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Agosto de 2002 (documentos de fls. 13). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Julho de 2002 (fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 053/2003. Recorrente : REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Advogado(a) : RICARDO TRARBACH E/OU. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP REYDROGAS COMERCIAL LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.2302002, pertinente ao Auto de Infração no 34227/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Julho de 2002 (documentos de fls. 20). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Junho de 2002 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 054/2003. Recorrente : FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP. FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.015.753/97, pertinente ao Auto de Infração no 2824/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Março de 2003 (documentos de fls. 243). O apelo é TEMPESTIVO.

TIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Fevereiro de 2003 (fls. 240), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 055/2003. Recorrente : ÁGUA MINERAL VIVA LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP. ÁGUA MINERAL VIVA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.013.193/99, pertinente ao Auto de Infração no 593/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Maio de 2003 (documentos de fls. 40). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Maio de 2003 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 056/2003. Recorrente : MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA. Advogado(a) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP. MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.353/2001, pertinente ao Auto de Infração no 142/2001-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 849) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Maio de 2003 (documentos de fls. 906). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Abril de 2003 (fls. 904), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

Recurso de Ofício no 024/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : ENDOCLÍNICA CLÍNICA DE MEDICINA GERAL E ESPECIALIZADA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009.577/97, pertinente ao Auto de Infração no 970/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

Pedido de Esclarecimento nº: 002/2003. Requerente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 84, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 026/2002-PLENO, publicado no DODF, de 15 de Outubro de 2002. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 3 de junho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 029/2002, Recorrente DDD MERCADINHO ALIMENTOS LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, presente o Sr. Patrono do Recorrente. Encerrada a votação, decide o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, para que os autuantes se pronunciem acerca da metodologia utilizada para realizar o arbitramento, ou seja, se, de acordo com o art. 351, seria a alíquota preponderante ou a média ponderada das alíquotas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os dos Conselheiros Giovani Leal e João Alves, que a rejeitavam; REOP025/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido NELSON MARTINS BRAGA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após os votos dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Gilsomar Barbalho, Kleber Nascimento, Jaime Sardinha, Maria Helena e Giovani Leal, pediu vista dos autos o

Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e RE 018/2001, Recorrente SERTERRA TRANSPORTES ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado Marcus Viinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Antônio Alves, fica adiado o julgamento do RE 018/2001, para a sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de junho de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.015.682/96

Recurso Extraordinário n.º 011/2001

Recorrente: CKN IMPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 11 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 021/2003 (9711)

EMENTA: ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – DENÚNCIA DE APLICAÇÃO INCORRETA DE ALÍQUOTA PARA SE APURAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE – ACOLHIMENTO – DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE – REFORMA – Constatando-se a procedência da denúncia de aplicação incorreta de alíquota para se apurar o valor do crédito tributário em levantamento quantitativo de mercadorias, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade do procedimento suscitada sob tal pretexto. Decisão cameral divergente que se reforma. ANULAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS – Anulados itens específicos do Auto de Infração e restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe à fiscalização encetar nova autuação escoimada do vício anterior. DECISÃO CAMERAL DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE – RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXCLUINDO ITEM ESPECÍFICO DA AUTUAÇÃO – CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA NESSA PARTE – Converte-se em definitiva a decisão cameral na parte desfavorável ao recorrente que não for objeto de recurso extraordinário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de nulidade dos itens 2, 3 e 4 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros João Alves, Giovani e Gilsomar, que a rejeitavam. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de maio de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

KLEBER NASCIMENTO

Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 4 de junho de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 063/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JULMAR DE S. C. ANDRADE, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Jaime Sardinha, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 075/2002 e REO 104/2002, Recorrentes e Recorridas PAPELARIA MUNDIM LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado João Luiz dos Santos Filho, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 007/2003, Recorrente DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: REO 019/

2003 e RVs 039, 040, 042 e 045/2003. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: REO 017/03 e RV 044/03, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RV 038/03, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 041/03, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RVs 043/03, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de junho de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.013.169/99

Recurso de Ofício n.º 018/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 022/2003 (9712)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – PRESTAÇÕES ONEROSAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A GERAÇÃO, A EMISSÃO, A RECEPÇÃO, A TRANSMISSÃO, A RETRANSMISSÃO, A REPETIÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA – INCIDÊNCIA DO ICMS – O serviço de comunicação prestado por meio de telecomunicação ou difusão de som e/ou imagem é hipótese de incidência do ICMS, previsto na Lei Complementar n.º 87/96 e no âmbito do Distrito Federal, disposto no art. 2º, inciso III da Lei n.º 1.254/96. Recurso de Ofício que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de maio de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator

Processo n.º 040.000.498/2001

Recurso Voluntário n.º 040/2002 e Recurso de Ofício n.º 064/2002

Recorrentes : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

e Subsecretaria da Receita

Advogado : Elvis Del Barco Camargo e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 024/2003 (9714)

EMENTA : ISS - AUTO DE INFRAÇÃO – PUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO – Se apresentada a impugnação fora dos prazos previstos na legislação (Lei n.º 657/94 e Decreto n.º 16.106, de 30/11/94), não se considera instaurada a fase litigiosa do processo administrativo, não podendo a autoridade administrativa conhecer, face à perempção do direito de reclamar. RECURSO VOLUNTÁRIO – MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM 1ª INSTÂNCIA – PRECLUSÃO TEMPORAL – O Recurso Voluntário somente terá sua matéria apreciada no Tribunal, caso haja impugnação em 1ª Instância. Recurso Voluntário que se desprovê. RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PELA CORRETA APLICAÇÃO DA MULTA – REVISÃO – Correto é o procedimento administrativo em rever a aplicação da multa de 200% para 100%, aplicada nas hipóteses de incidências tributárias apuradas a partir de informações extraídas de livros e documentos próprios da empresa. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício e não conhecer do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de maio de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator

Processo n.º 040.012.052/98

Recurso de Ofício n.º 058/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : ÁGUAS CLARAS LANCHES E SERVIÇOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 10 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 041/2003 (9742)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 2 de junho de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 220/2001 e REO 122/2001, Recorrentes e Recorridas RIZK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Ana Paula Peloso e Silva Matos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Invertendo a ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente passou à conferência do Acórdão n.º 041/2003, referente ao REO 119/01. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi colocado em votação, então, o RV 755/98 e REO 754/98, Recorrentes e Recorridas MUSIKELLI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 103/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido REINALDO PIO TEIXEIRA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 42, 43 e 44/2003, referentes aos Recursos: RV 164/01, RV 199/01 (REO 099/01) e RV 518/00 (REO 113/00), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de junho de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 3 de junho de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.012.790/98

Recurso Voluntário n.º 164/2001

Recorrente : AUTO PEÇAS LÍDER LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 25 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 042/2003 (9739)

EMENTA : ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS, devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças com os acréscimos legais previstos para a espécie. NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS OU ESCRITURADAS A MENOR - FALTA DE RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO OU DAS DIFERENÇAS MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A emissão de notas fiscais sem a devida escrituração ou escrituração a menor enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo ou das diferenças acrescidas das multas e demais encargos legais previstos para a espécie. CONCLUSÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO - OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA POR SONEGAÇÃO - Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado “Conclusão Fiscal”, mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido, admissível frente a inexistência de escrituração do livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. CONTRIBUINTE DO ICMS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACES-

SÓRIAS – MULTA – Constatando-se o descumprimento de obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte, lícita se apresenta a aplicação da multa prevista para a espécie, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal. DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE CRÉDITO FISCAL – MERA ENTREGA DE LIVROS CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO – ATITUDE INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR ATO DE ESPONTANEIDADE PARA EFEITOS DE INCIDÊNCIA DE MULTA – A denúncia espontânea de crédito tributário caracteriza-se pelo seu recolhimento aos cofres públicos ou pela formalização de ato perante a repartição fiscal com vistas à sua quitação antes de qualquer procedimento administrativo sobre a exigência. Por conseguinte, a mera apresentação de livros contábeis à fiscalização, por si só, é insuficiente para caracterizar ato de espontaneidade para efeitos de aplicação de multa moratória e demais encargos legais sobre a obrigação em atraso.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto do Conselheiro Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Airton Figurelli Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 2 de junho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Redator

Processo nº 044.001.788/99

Recurso Voluntário nº 199/2001 e REO 099/2001

Recorrentes : DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 25 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 043/2003 (9740)

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS – A desistência formal de recurso voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de exigência de crédito tributário, quando homologada pela instância ad quem, elide a relação jurídico-processual, conferindo à sentença então recorrida caráter definitivo. LEVANTAMENTO FISCAL – RETIFICAÇÃO DE ERROS E INCORREÇÕES - REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR REFERENDANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado, na fase impugnatória, o cometimento de erros e incorreções no levantamento fiscal, correta a atitude do agente autuante em fazer as devidas retificações eliminando as exigências indevidas, bem como a do Julgador singular referendando o procedimento. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso voluntário para homologar o pedido de desistência e, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, que conheceram do recurso voluntário e deram provimento parcial ao recurso de ofício. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 2 de junho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Redator

Processo n.º 040.015.919/97

Recurso Voluntário n.º 518/2000 e Recurso de Ofício n.º 113/2000

Recorrentes : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 044/2003 (9741)

EMENTA : PRELIMINARES – NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – O teor da impugnação inicial, e do recurso, vê-se que em ambos, a recorrente discorre com profundo conhecimento de causa sobre a matéria, objeto da autuação. NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Não se justifica o levantamento técnico pericial proposto pelo sujeito passivo, já que estão nos autos as notas fiscais de aquisição e os respectivos demonstrativos. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 1992 – O Código Tributário Nacional (§ 4º, art. 150 da Lei n.º 5.172/66) prevê: “será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito fiscal”. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - A imunidade tributária (art. 155, § 2º, inciso X, “b” da Constituição Federal), alcança apenas as transações realizadas entre refinarias e as distribuidoras. ICMS – DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente entre a diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a consumidor final aqui estabelecido, constituindo-se o destinatário o sujeito passivo da obriga-

ção tributária. Jurisprudência firmada pela Suprema Corte: (RESP n.º 198.008-SP). PERÍODO DE APURAÇÃO – APÓS LEI COMPLEMENTAR N.º 87/96 – VIGÊNCIA – Tem-se que o período de apuração de crédito tributário deve ater-se a partir da publicação do ato legal que o previu e o nascimento da obrigação tributária. Correta a aplicação da norma contida na vigência da Lei n.º 1.254/96. ICMS – CREDITAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – PEÇAS E ACESSÓRIOS – Peças de reposição, de conserto ou acessórios veiculares, não se confundem com insumos exauridos na prestação de serviço. Inexistência do direito a crédito do ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO – Dá-se provimento parcial ao Recurso Voluntário a fim de retirar-se do item 2 do Auto de Infração, o diferencial de alíquota, relativo ao período em que o Distrito Federal não dispunha de Lei Complementar que autorizasse tal procedimento; só consagrado após a edição da Lei Complementar n.º 1.254/96. Recurso de Ofício que se desprovê,

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão monocrática e, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de decadência argüida; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar de decadência o dos Conselheiros Relator e Edilene, que a rejeitavam, e, quanto à nulidade por cerceamento, o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que a acolhia. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator, que lhe negava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sessões, Brasília - DF, em 2 de junho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

Redator

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 191ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

REALIZADA EM 26.02.2003

ORDEM DO DIA: 1. Destituição do Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, a partir de 26.02.2003. 2. Remanejamento do Diretor Financeiro e de Administração para a Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros. 3. Eleição do novo titular da Diretoria Financeira e de Administração. 4. Designação de Diretores Responsáveis pelo cumprimento de Atos Normativos do Banco Central do Brasil. 5. Designação de Diretor para responder cumulativamente pela Diretoria Financeira e de Administração, até a efetiva posse do titular eleito. 6. Assuntos Gerais. Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: seguindo recomendação do Acionista Controlador da BRB-DTVM, o BRB-Banco de Brasília S.A., o Conselho, consoante Artigo 20 Inciso II do Estatuto Social, destituiu do cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, o Sr. ALMIR JUVENAL DE ALMEIDA NETO, a partir de 26.02.2003. Ato contínuo, decidiram os Conselheiros registrar agradecimentos ao Diretor que deixa o cargo pela sua contribuição e pelo desempenho apresentado à frente dos negócios da Pasta de que ora se afasta. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, decidiu o Conselho remanejar o Sr. ROGÉRIO MAGALHÃES NUNES, atual Diretor Financeiro e de Administração, para a Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, a partir de 26.02.2003. ITEM 3 DA PAUTA: Apreciando a indicação formulada pelo Acionista Controlador da BRB-DTVM, o BRB-Banco de Brasília S.A., levando-se em conta a vacância do cargo de Diretor Financeiro e de Administração, na forma do Artigo 20, Inciso II do Estatuto Social, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação do Colegiado o nome do Sr. Flávio José Couri para ocupar o cargo vago, pelo restante do mandato em curso – 2002/2005. Realizado o exame da documentação apresentada, e considerando que já fora dado conhecimento ao postulante ao cargo das regras de procedimento estipuladas pelo Banco Central do Brasil, consoante Resolução 3.041, de 28.11.2002, e Circular 3.172, de 30.12.2002, declarou o Conselho que o indicado preenche as condições necessárias para o exercício do cargo. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu: FLÁVIO JOSÉ COURI, brasileiro casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 1.981/A-Suplementar – OAB/DF, expedida em 25.11.99, e do CPF 142.064.809-82, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-DTVM. A partir da sua posse, o eleito cumprirá o restante do mandato do substituído, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2005. ITEM 4 DA PAUTA: relativamente à designação de Diretor responsável pelo cumprimento de atos normativos perante o Banco Central do Brasil, o Conselho deliberou pelas indicações a seguir, cuja medida passará a ter vigência a partir da efetiva posse do Diretor Financeiro e de Administração: a) Designou o Sr. FLÁVIO JOSÉ COURI, ora eleito para o exercício do cargo de Diretor Financeiro e de Administração, como o responsável pelo cumprimento dos seguintes atos normativos: 1) Resolução 2267/96 e Circular 2676/96 – Área Contábil/Auditoria; 2) Circular 2852/98 - Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/98; 3) Resolução 2675/99 - Operações Compromissadas; 4) Resolução 2688/2000 - Operações de Swap; 5) Circular 2977/2000 - Central de Risco; 6) Resolução 2692/2000 e Circular 2972/2000 - Gerenciamento de Risco; 7) Resolução 2804/2000 - Controle de Risco de Liquidez; 8) Circular 3018/2000 - Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB. 9) Circular 3165/2002 – Cadastro – Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – UNICAD. b) Designou o Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, ROGÉRIO MAGALHÃES

NUNES, como o responsável pelo cumprimento das Resoluções 2451/97 e 2486/98 - Recursos de Terceiros. ITEM 5 DA PAUTA: em virtude da ausência do novo titular da Diretoria Financeira e de Administração, até a sua efetiva posse, decidiu o Conselho designar o Diretor Rogério Magalhães Nunes para, a partir de 26.02.2003, cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Diretoria Financeira e de Administração, de que fora remanejado, período em que será também o responsável pelas atribuições de que cuida o item 4 deste documento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. GILMAR RORIZ GONÇALVES – SANTOS – Presidente, CÉLIA CHAVES DE FREITAS Conselheira, GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA – Conselheiro, NELSON GUIMARÃES – Conselheiro, RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS – Conselheira, SÓSTENES APOLOS DA SILVA – Conselheiro, MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 13/05/2003, sob o número 2003/024023-9 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 26.02.2003

ORDEM DO DIA: 1. Destituição de Diretor. 2. Eleição de Diretor. 3. Designação do Diretor Financeiro para responder:

I – Junto ao Banco Central do Brasil-BACEN:

a) pelas Operações Compromissadas (Res. 2950/2002), pelas Operações de Swap (Res. 2873/2001), pela Área Contábil/Auditoria (Res. 2267/1996 e Circular 2676/1996) e pelas Contas de Depósito (Res. 2025/1993 e 2078/1994 e Circular 2452/1994); b) como Diretor responsável pelo Gerenciamento de Risco da Instituição (Res. 2692/2000 e Circular 2972/2000); c) como Diretor responsável pelo Controle de Risco de Liquidez (Res. 2804/2000); d) como Diretor responsável pela Definição de Metodologia de Controle para Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998 e Circular 2852/1998); e) pela Reestruturação do SPB (Circular 3032/2001).

II – Junto à Comissão de Valores Mobiliários-CVM:

a) como Diretor de Relações com o Mercado; b) como Diretor responsável pela área incumbida dos serviços de que trata a Instrução CVM 89, de 08.11.1988, Artigo 3º. C) Designação do Diretor Operacional para responder, junto ao BACEN, como Diretor responsável pelas Informações do Sistema UNICAD (Circular 3165/2002). D) Designação do Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários para responder, cumulativamente com as suas funções, pela Diretoria Financeira-DIRFI, até a posse do Diretor titular, ora eleito. E) Assuntos gerais.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA, Iniciados os trabalhos, e levando em conta a orientação do Acionista Controlador, o GDF, o Conselho, em conformidade com os termos do Artigo 26-IV do Estatuto, destituiu do cargo de Diretor Financeiro do BRB-Banco de Brasília S.A. o Senhor Wellington Carlos da Silva, com vigência a partir de 26.02.2003. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Presidente do CONSAD, Conselheiro Tarcísio Franklim de Moura, em virtude da vacância do cargo de Diretor do BRB de que trata o item 1, e em atendimento à indicação formulada pelo Acionista Controlador, o GDF, submeteu à apreciação do Conselho, na forma do Artigo 26-IV-b do Estatuto, o nome do Senhor Carlos Henrique Leme Dias, objetivando compor a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato já em curso, iniciado em 2000 e que se estenderá até a primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária de 2003. Considerando que já fora dado ao postulante ao cargo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 3041, de 28.11.2002, regulamentada pela Circular 3172, de 30.12.2002, do BACEN, e uma vez entendida regular a documentação por ele apresentada, o Conselho declara que o indicado preenche os requisitos exigidos na mencionada Resolução do BACEN, em conformidade com os termos da declaração de capacitação técnica de que trata o Artigo 4º, Parágrafos 1º e 2º da Resolução 3041/2002, e Inciso XII do Artigo 1º da Circular 3172/2002. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o Artigo 26-IV do Estatuto, elegeu o Senhor Carlos Henrique Leme Dias, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade 1.906.374 – SSP/DF, expedida em 15.10.1996, e do CPF 434.097.767-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria Financeira-DIRFI. O Diretor ora eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante ao mandato do substituído, que se estenderá até a primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária de 2003, conforme preceitua o Parágrafo 2º do Artigo 27, e o Parágrafo Único do Artigo 30 do Estatuto Social. Em seguida, tratando do ITEM 3 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor Carlos Henrique Leme Dias, eleito nesta data para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria Financeira-DIRFI, para, a partir da sua efetiva posse, desincumbir-se das seguintes atribuições: I – Junto ao Banco Central do Brasil-BACEN: a) como Diretor responsável pelas Operações Compromissadas (Resolução 2950/2002), pelas Operações de Swap (Resolução 2873/2001, Artigo 4º), pela Área Contábil/Auditoria (Resolução 2267/1996, Artigo 7º e Circular 2676/1996, Artigo 5º) e pelas Contas de Depósito (Resolução 2025/1993, Artigo 15, Resolução 2078/1994 e Circular 2452/1994, Artigo 5º); b) como Diretor responsável pelo Gerenciamento de Risco da Instituição (Resolução 2692/2000, Artigo 3º, Circular 2972/2000, Artigo 7º); c) como Diretor responsável pelo Controle de Risco de Liquidez (Res. 2804/2000); d) como Diretor responsável pela Definição de Metodologia de Controle para Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998 e Circular 2852/1998, Artigo 7º); e) como Diretor responsável pela Reestruturação do SPB (Circular 3032/2001, Artigo 4º, Parágrafo 2º); II – Junto à Comissão de Valores Mobiliários-CVM: a) como Diretor de Relações com o Mercado, em virtude de estar a área de ações vinculada à Diretoria Financeira-DIRFI, e em cumprimento às normas reguladoras do assunto, emanadas da CVM; b) como Diretor responsável pela área incumbida dos serviços de que trata a Instrução CVM 89, de 08.11.1988, Artigo 3º, que dispõe

sobre a autorização para prestação de serviços de ações escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados. Ao apreciar o ITEM 4 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor Geraldo Rui Pereira, titular da Diretoria Operacional-DIOPE, para responder, junto ao Banco Central do Brasil-BACEN, como Diretor responsável pelas Informações ao Sistema UNICAD (Circular 3165/2002). No exame do ITEM 5 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor Ari Alves Moreira, titular da Diretoria de Tecnologia e Serviços Bancários-DITEB, para responder, cumulativamente com as suas funções, pela Diretoria Financeira-DIRFI, a partir de 26.02.2003, até a posse do Diretor titular eleito nesta data, período em que responderá pelas atribuições de que cuida o item 3 desta Ata. ITEM 6 DA PAUTA - Assuntos Gerais: Concluídos os assuntos da “Ordem do Dia”, o Conselheiro Flávio José Couri informou aos seus pares que, naquele momento, estava entregando ao Senhor Presidente do Conselho uma correspondência por meio da qual formalizava a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração do BRB, com vigência a partir de 26.02.2003. O Senhor Presidente, por sua vez, ao receber o documento de renúncia, colheu a oportunidade para manifestar o seu reconhecimento pela efetiva contribuição oferecida ao Órgão pelo Conselheiro Flávio José Couri, mercê da sua atuação marcada pela eficiência e interesse nas causas da Instituição. A manifestação do Presidente foi realçada pelos demais membros do Órgão. Na seqüência, os Senhores Conselheiros deliberaram no sentido de que fosse também registrado o justo reconhecimento do Órgão pela atuação do Diretor Wellington Carlos da Silva na condução dos assuntos da Instituição, no período em que esteve à frente da Diretoria Financeira. Ao finalizar, o Conselho formulou, ainda, votos de profícua gestão ao Diretor Carlos Henrique Leme Dias, ora eleito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Presidente, ADÃO ALVES DOS PASSOS- Conselheiro, ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA – Conselheiro, EDSON DE CASTRO – Conselheiro; FLÁVIO JOSÉ COURI – Conselheiro, MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA - Secretária

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 23/05/2003, sob o número 2003/025959-2 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 30.12.2002

CGC: 33.850.686/0001-69

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2002, às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, BRB - Banco de Brasília S/A, foi representado pelo Sr. Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do BRB. O acionista BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi representado pelo Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarou instalada a Assembléia que passou a presidir, convidando para secretariar a Sessão o representante do Controlador Acionário, Sr. Tarcísio Franklim de Moura. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “O Conselho de Administração da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília - 7º andar - Brasília - DF, às 16h do dia 30.12.2002, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração dos Artigos 14, 16, 20, 32 e inclusão do Artigo 45 do Estatuto Social da BRB - DTVM, na forma proposta pelo VOTO - PRESI-2002/004, do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A. b) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 16 de dezembro de 2002. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração”. Finalizada a leitura, passou-se ao ITEM “a” DA PAUTA: o Presidente da Sessão, à vista do que contém o VOTO - PRESI-2002/004, de 10.12.2002, submeteu aos senhores acionistas a proposta de reforma dos Artigos 14, 16, 20 e 32, e inclusão do Artigo 45 no Estatuto Social da BRB - DTVM. Após análise e discussão, resultou a matéria aprovada pelos presentes, na forma proposta, a seguir consignada: Artigo 14 – Redação Atual: “O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo Acionista Majoritário.” Redação Proposta: - “O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo Acionista Majoritário.” Artigo 16 - Redação Atual: “O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da COMPANHIA, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto, designado na forma estabelecida no presente Estatuto.” Redação Proposta: “O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da COMPANHIA, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de, pelo menos, 02 (dois) membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto, designado na forma estabelecida no presente Estatuto”. Artigo 20 - Redação Atual: “Compete ao Conselho de Administração: (permanecem inalterados os incisos I a XV). Redação Proposta: “(...) XVI - aprovar o Plano Estratégico trienal da COMPANHIA, o Orçamento anual e o Plano Diretor da Diretoria Executiva, e suas alterações, os quais, em caráter vinculante, determinam as diretrizes das ações a serem desenvolvidas nos respectivos períodos de gestão. XVII - Aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, “ad referendum” da Assembléia Geral.” Artigo 32 - Redação Atual: “O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco)

membros efetivos e 5 (cinco) suplentes pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.” Redação Proposta: “O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.” Artigo 45 – Incluir novo dispositivo, com a seguinte redação: “Ficam mantidas, até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano 2003, as vagas referentes aos cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujo mandato esteja em curso”. ITEM “b” DA PAUTA: em seguida, o Presidente da Sessão franqueou a palavra aos Acionistas e, não havendo manifestação de qualquer um dos presentes, declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata. Brasília - DF, 30 de dezembro de 2002. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB - Banco de Brasília S/A - Secretário da Assembléia. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

GILMAR RORIZ GONÇALVES, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB - Banco de Brasília S.A., Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 08/04/2003, sob o número 2003/016328-5 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 30.12.2002

CGC: 33.136.888/0001-43

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2002, às 17 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S/A, foi representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Tarcísio Franklin de Moura, que presidiu e secretariou a Assembléia. Preliminarmente, procedeu-se, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Senhores Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30.12.2002, às 17h, na sede da Empresa, situada no SBS, Qd. 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília - DF, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) alteração dos Artigos 4º, 7º e 25 do estatuto social, em decorrência da Lei 10.303, nos termos do expediente C.GT-Alteração Estatutária-2002/003; b) reforma do estatuto social da BRB-CFI, compreendendo a inserção e/ou ajustes de capítulos e artigos necessários à constituição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da BRB-CFI, nos termos do VOTO-PRESI-BRB-2002/003, procedente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A.; c) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 10 de dezembro de 2002. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Diretor-Presidente”. Em seguida, iniciaram-se os trabalhos pelo exame do ITEM “a” da PAUTA, resultando integralmente aprovada a matéria que trata da alteração dos Artigos 4º, 7º e 25 do estatuto social da BRB-CFI, em decorrência da Lei 10.303, que introduzir modificações na Lei 6.404/76, mediante proposição contida no expediente C.GT-Alteração Estatutária-2002/003, conforme segue: Artigo 4º: Redação Atual: - “O Capital da COMPANHIA é de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 982 (novecentas e oitenta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas sem direito a voto. Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade.” Redação aprovada: “O Capital da COMPANHIA é de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 982 (novecentas e oitenta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 491 (quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas sem direito a voto. Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão como vantagem: I - a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade. II - direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária.” Artigo 7º: Redação Atual: “A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, ou na forma da Lei: I - pelo Conselho Fiscal; II - por acionistas Redação final aprovada, contemplando-se a proposta do Acionista Controlador: “A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma da Lei: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por acionistas: a) quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em Lei; b) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas, sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do Conselho Fiscal.” Artigo 25: Redação Atual: “A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente,

composto de três a cinco membros e respectivos suplentes. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal realizará a eleição dos seus membros, fixando-lhes a remuneração, observado o mínimo legal. Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da COMPANHIA, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.” Redação final aprovada, contemplando-se a proposta do Acionista Controlador: Renumerar o dispositivo para Artigo 32: “A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e respectivos suplentes. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal realizará a eleição dos seus membros, fixando-lhes a remuneração, observado o mínimo legal. Parágrafo 3º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. Parágrafo 4º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da COMPANHIA, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 5º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 6º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente. Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76), artigo 163, II, III e VII.” ITEM “b” da PAUTA: após examinar a proposição do Acionista Controlador, formulada por meio do VOTO-PRESI-BRB-2002/003, resultou integralmente aprovada a matéria que cuida da constituição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com a conseqüente alteração estatutária, conforme segue: 1) Artigo 6º - Redação atual: “Compete à Assembléia Geral Ordinária: (...) III - eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso; (...)” Redação aprovada: “Compete à Assembléia Geral Ordinária: (...) III - eleger e destituir a qualquer tempo os Membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso; (...)”. 2) Artigo 8º - Redação atual: “O Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes abrirá as reuniões e orientará a eleição da mesa que instalará a Assembléia Geral e lhe dirigirá os trabalhos.” 3) Artigo 11 - Redação atual: “A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem.” Redação aprovada: “A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria investidos dos poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem.” 4) Artigo 12 - Redação atual: “Os Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da Companhia, à disposição do Banco Central do Brasil.” Redação aprovada: “Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da Companhia, à disposição do Banco Central do Brasil.” 5) Artigo 13 - Redação atual: “O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.” Redação aprovada: “O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.” 6) Artigo 14 - Redação atual: SEÇÃO I - DA DIRETORIA A redação deste Artigo será transportada para a seção que trata da Diretoria. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA

Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.
Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Secretário da Assembléia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 17/04/2003, sob o número 2003/012864-1 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 26/99-SE/DF: Ensino Médio, 07/2003, Livro 05; Ezinaldo Aparecido de Oliveira Caires, 115, 39; Ediane Bezerra da Rocha, 116, 39; Camila Menezes de Carvalho, 117, 40; Anézio Alves de Almeida, 118, 40; Aline Chaves Beserra, 119, 40; Adriana Fernandes dos Santos, 120, 41; Ádalia Cristina Teles de Almeida, 121, 41; Viviane Fontinele de Souza, 122, 41; Viviane de Lima Silva, 123, 42; Vanildo Mendes Silva, 124, 42; Sandra de Oliveira do Vale, 125, 42; Rosângela Maria Alves, 126, 43; Renata Santos de Deus, 127, 43; Rejane de Jesus Lima, 128, 43; Raquel Miranda Silva, 129, 44; Miriam Brito de Andrade, 130, 44; Larissa de Sousa Gonçalves, 131, 44; Kedna da Silva Gouveia, 132, 45; José Roberto Fonseca Vieira, 133, 45; Heliane da Silva Oliveira, 134, 45; Janaina de Sousa Bento, 135, 46; Francely de Souza dos Santos, 136, 46; Eloiza Matos de Souza, 137, 46; Elivani do Vale Bezerra, 138, 47; Cleia Gonçalves da Costa, 139, 47; Beatriz Magalhães Viana, 140, 47; Ana Paula Lima Menezes, 141, 48; Adriano de Sousa Pereira Neves, 142, 48; Andréia Maria dos Reis Calçado, 143, 48; Juliana da Conceição Barbosa, 144, 49; Leonardo Firmiano de Sousa Pereira, 145, 49; Maurício Sobral da Silva, 146, 49; Paula Araújo Leite, 147, 50; Reginaldo dos Santos Marçal, 148, 50; Rivanea Rodrigues Ferreira da Silva Freire, 149, 50; William da Silva Pereira, 150, 51; Edina Mata de Barros, 151, 51; Cíntia Rodrigues Pereira da Silva, 152, 51; Cláudia Pereira de Souza, 153, 52; Jane Ribeiro dos Santos, 154, 52; Dione Mascena de Matos, 155, 52; Eliete Magalhães de Almeida Silva, 156, 53; Eunani Chaves Beserra, 157, 53; Lilian França Rodrigues, 158, 53; Luciano Portela de Sá, 159, 54; Luciano Rodrigues Mendes, 160, 54; Marcos Veríssimo Rodrigues, 161, 54; Maria Edna Rodrigues Silva, 162, 55; Ricardo de Souza Dias, 163, 55; Ricardo Dias de Paiva, 164, 55; Sergio Ricardo dos Santos, 165, 56; Sharleny Ferreira dos Santos, 166, 56; Paulo Sérgio Soares de Oliveira, 167, 56; Rodrigo da Silva Soares, 168, 57; Gleison dos Santos Tomas, 169, 57; Wilnean de Melo Brito, 170, 57; Tania Rosa da Silva, 171, 58; Tatiana Santos da Mota, 172, 58; Rosalia Antonia Gomes, 173, 58; Paulo Henrique de Sousa Pires, 174, 59; Norberto Oliveira Gonçalves, 175, 59; Nelcimar dos Reis Santana, 176, 59; Maria José Lima Lira, 177, 60; Márcia Luiza Barboza Carvalho, 178, 60; Marcelo Quintão de Araújo, 179, 60; Luciana Alves da Silva, 180, 61; Lídia Elizabeth dos Santos Moura, 181, 61; Jefferson de Lima Alencar, 182, 61; John Henrique Paixão de Almeida, 183, 62; Janaina Santos de Araújo, 184, 62; Francisco das Chagas Santos Reis, 185, 62; Francisca Daniele, 186, 63; Fábio Ferreira Damasceno, 187, 63; Francisco Luciano Arraes Leite, 188, 63; Camila Ferreira Freitas, 189, 64; Adão Marcos da Costa Ferreira, 190, 64; Sílvia Benfica da Silva, 191, 64; Grasiely da Silva Barros, 192, 65; Leonidia Tertulino da Silva Vergilio, 193, 65; Rafaely de Oliveira Correia Lima, 194, 65; Rita das Dores Lima de Oliveira, 195, 66; Cristina Ferreira de Oliveira, 196, 66; Roberto Rodrigues Moreira, 197, 66; Ana Cláudia Idalino do Vale, 198, 67; Eleni do Vale Bezerra, 199, 67; Eliane Carvalho Sales, 200, 67; Eudivan Campos da Silva, 201, 68; Gilmar Alves de Sousa, 202, 68; Irismária Aragão dos Santos, 203, 68; Janaina de Oliveira Santos, 204, 69; Jose Fernando Joaquim da Silva, 205, 69; Weliton Silva Santos, 206, 69; Maria Lilian Soares de Souza, 207, 70; Cleidiane de Sousa Caetano, 208, 70; Adevaldo Joaquim de Oliveira, 209, 70; Regiane Ruas Gonçalves, 210, 71; Cláudia Cordeiro de Sales, 211, 71; Antonia de Sales Machado, 212, 71; Virginia de Souza Pontes, 213, 72; Janaína Lilian Dias Santos, 214, 72; Lucélia de Oliveira Peres, 215, 72; Ana Cristina Soares da Conceição, 216, 73; José Sidney Bezerra da Silva, 217, 73; Eveline Pereira dos Santos, 218, 73; Herry Cleber da Silva, 219, 74; Marta Araújo Lima, 220, 74; Elielza Ricarte de Lima, 221, 74; Juliana Farias Mendes, 222, 75; Aucion da Silva Marques, 223, 75; Diretora Siomara Souza Esteves, matrícula 26 740-6; Secretário Escolar José Armando da Silva, Registro nº 888/DIE-SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07/07/1980 e Credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: Ensino Médio 01/2003, Livro n.º 08, Adailton Alves Araújo, 758, 1; Adriana de Oliveira Vargas, 759, 1; Adriana de Souza Passos, 760, 1; Adriana Rodovalho Queiroz, 761, 2; Adriano Moisés de Araújo, 762, 2; Agnair Alves Rodrigues, 763, 2; Alberto Freire de Oliveira, 764, 3; Alcedino Martins dos Santos, 765, 3; Alcides Ribeiro Silva, 766, 3; Alcinete do Nascimento Pereira, 767, 4; Alessandra de Carvalho Silveira de Menezes Machado da Silva, 768, 4; Alessandro de Bessa Moura, 769, 4; Alessia Casotti, 770, 5; Alexandre Santiago Garcia, 771, 5; Alicia Santana Duarte, 772, 5; Aline da Silva Matos, 773, 6; Aline da Silva Silvério, 774, 6; Aline Mouzinho Silveira, 775, 6; Amanda Américo Vieira Passos, 776, 7; Ana Cardoso de Moura Silva, 777, 7; Ana Carolina de Oliveira Melo, 778, 7; Ana Carolina Silva Moreira, 779, 8; Ana Cristina Pereira de Almeida, 780, 8; Ana Cristina Sousa, 781, 8; Ana Daniela Rezende Pereira Neves, 782, 9; Ana Gabriela Souza Silva, 783, 9; Ana Luisa Silva de Carvalho, 784, 9; Ana Luiza Fraga, 785, 10; Ana Maria Das Neves Valverde, 786, 10; Ana Paula Lopes dos Reis, 787, 10; Ana Paula Rodrigues Barreto, 788, 11; Ana Teresa Mendes Moura, 789, 11; Ana Thaise Silva Santana Teles, 790, 11; Anair Gonzaga de Brito, 791, 12; André Aguiar Nunes de Lima, 792, 12; André Henrique Soares, 793, 12; André José Carvalho de Oliveira, 794, 13; André Luiz Gonçalves, 795, 13; André Silva Lemos do Prado, 796, 13; Andréa do Nascimento Araújo, 797, 14; Andréia Ataíde de Holanda, 798, 14; Andréia Cândida de Souza, 799, 14; Andréia Viana Brasileiro, 800, 15; Anna Carolina de Oliveira Marmitt, 801, 15; Anna Lorena Morais Silva, 802, 15; Anna Paula Almeida Bezerra, 803, 16; Antonietta Casotti, 804, 16; Antonio Silva Barros, 805, 16; Aparecida dos Santos Lima, 806, 17; Aparecida Maria Martins Barbosa, 807, 17; Arthur Duarte França, 808, 17; Auricélia Gomes de Oliveira, 809, 18; Ayrila Moura Castro, 810, 18; Bárbara Marra Bandeira, 811, 18; Bianca Lacerda Soares da Silva, 812, 19; Bruna Grazielle Martins Silva, 813, 19; Bruna Souza Santana, 814, 19; Bruno Araújo Portella, 815, 20; Bruno de Andrade Carvalho, 816, 20; Bruno Nalon Amaral, 817, 20; Bruno Ricardo de Oliveira Silva, 818, 21; Bruno Rodrigues de Barros, 819, 21; Bruno Souza dos Santos, 820, 21; Camila Silva de Rezende, 821, 22; Camilla Arruda Pires do Carmo, 822, 22; Carlla de Oliveira Carvalho Moraes, 823, 22; Carlos Alexandre Silva, 824, 23; Carlos Eduardo de Oliveira Silva, 825, 23; Carlos Eduardo Lira dos Santos, 826, 23; Carolina Santos de Oliveira, 827, 24; Caroline Cardoso de Macedo, 828, 24; Caroline Oliveira Souza, 829, 24; Catharina Sacerdote Romera, 830, 25; Celina de Jesus de Arruda, 831, 25; Cláudia Benedita Viana da Silva, 832, 25; Cláudia Evangelista da Silva, 833, 26; Claudio Sipriano Oliveira da Cunha, 834, 26; Claudionete

Fontenele Araújo, 835, 26; Cleiciane Hatsue Rufino Iendo, 836, 27; Cleissen Farias Martins, 837, 27; Cleonice Ribeiro da Rocha, 838, 27; Cleude dos Santos Bezerra, 839, 28; Cristiane Costa Bento, 840, 28; Cristiano Bezerra Moraes, 841, 28; Cristina de Melo Mota, 842, 29; Cristina Feitosa de Melo, 843, 29; Cristina Nascimento da Paz, 844, 29; Cynthia Julia Braga Batista, 845, 30; Daiane Barboza Sousa, 846, 30; Damon Francisco da Silva, 847, 30; Daniel Aragão de Macedo, 848, 31; Daniel Augusto Limeira Cardoso, 849, 31; Daniel Valentte Lopes Dias, 850, 31; Daniella Dias Simião, 851, 32; Danielle Andrade da Silva, 852, 32; Danielle Cristina de Sousa Fidelis, 853, 32; Danilo Aguiar, 854, 33; Danilo Roberto Silva de Oliveira, 855, 33; Dayvidson Harry Alves Araújo, 856, 33; Diana Carla Felix Ribeiro, 857, 34; Diana Rosada Malosso, 858, 34; Diego Átila Alves da Silva, 859, 34; Diego Seixas Rios, 860, 35; Dilson Soares Bueno, 861, 35; Dinair Rodrigues Higino, 862, 35; Diogo Bruno Fernandes Negreiros, 863, 36; Diogo dos Santos Alves, 864, 36; Diovane Silva Andrade, 865, 36; Doralina Avelino Dias, 866, 37; Douglas Nascimento Carrijo, 867, 37; Durayd Lopes de Brito, 868, 37; Edna Barreira Fernandes, 869, 38; Eduardo Lopes Todescato, 870, 38; Eduardo Vinícius Pinto Oliveira, 871, 38; Elaine Cristina da Conceição Domingues, 872, 39; Elenoel Alves de Paiva, 873, 39; Eliane Arseno Santana, 874, 39; Eliane dos Anjos, 875, 40; Eliane Ferreira Flôres, 876, 40; Eliane Soares Cardoso, 877, 40; Élidea Soares Xavier, 878, 41; Eliene de Araújo Cordeiro, 879, 41; Elizângela Pereira Silva, 880, 41; Elizângela Ribeiro do Nascimento, 881, 42; Ellen Fraga Souza, 882, 42; Emiliano Caldeira da Silva, 883, 42; Enilson Batista de Barros, 884, 43; Eraldo José Gomes da Silva, 885, 43; Erasmo Alberto Losi Júnior, 886, 43; Érica Santos, 887, 44; Erislene Moura de Azevedo, 888, 44; Eude Marta Rodrigues da Silva Vasconcelos, 889, 44; Eunice Lins do Espírito Santo, 890, 45; Evandro Gonçalves Gurgel, 891, 45; Eveline Karielle de Souza, 892, 45; Fabiana Simão Berssanetti, 893, 46; Fábio Augusto Rondon Câmara Attiê, 894, 46; Fábio Steffens Cardozo, 895, 46; Fabrício Rodrigues de Campos, 896, 47; Fabrício Soares de Souza, 897, 47; Fátima Regina da Silva Rodrigues, 898, 47; Felipe Ander da Silva Matos, 899, 48; Felipe Botelho de Gusmão Lobo, 900, 48; Felipe Feitosa Cabral, 901, 48; Felipe Hudson Rodrigues Matos, 902, 49; Felipe Ribeiro Fernandes, 903, 49; Felipe Rodrigues Costa, 904, 49; Felipe Trindade Costa, 905, 50; Fernanda Mara Pereira dos Santos, 906, 50; Fernanda Soares Vallú, 907, 50; Fernando Borges Pascoal, 908, 51; Fernando de Angelis Neibert, 909, 51; Fernando Faria de Oliveira, 910, 51; Fernando Ferreira de Sousa Cruz, 911, 52; Fernando Ferreira Sousa, 912, 52; Fernando Machado Saliba Steele Fusaro, 913, 52; Filipe Ferreira Guedes, 914, 53; Flávia Azevedo Cavalcanti de Melo, 915, 53; Flávia Bandeira dos Santos, 916, 53; Flávia de Sousa Silva, 917, 54; Flávia Meirelles Tavares, 918, 54; Flávia Peralta de Carvalho, 919, 54; Flávio Verlage Farago, 920, 55; Frância Cardozo de Sousa, 921, 55; Francisca Adriana da Silva, 922, 55; Francisca Flavia Messias, 923, 56; Francisco de Assis da Costa e Costa, 924, 56; Francisco Firmino dos Santos Júnior, 925, 56; Francisco Rogério Martins Ferreira, 926, 57; Francisco Vagner Rodrigues Azevedo, 927, 57; Gabriela Campos Guimarães Soledade, 928, 57; Gabriela Menezes Campos, 929, 58; Gabriela Milagres Pereira da Costa, 930, 58; Gabrieli Buchud Salgueiro, 931, 58; Gabrielle Linhares da Silva, 932, 59; Geania Sebastiana Silva de Barros, 933, 59; George Francisco de Souza, 934, 59; Geralda da Silva Sousa, 935, 60; Gilvânia Gomes da Costa, 936, 60; Girlane de Souza Lima, 937, 60; Gisele Brandini Lima, 938, 61; Gislane dos Santos Gonçalves, 939, 61; Gislane Prota de Souza, 940, 61; Glenda Martins Silveira, 941, 62; Graciele Lemes dos Anjos, 942, 62; Grazieli Gonçalves Neves, 943, 62; Guilherme Abdão Silva Passos, 944, 63; Guilherme Frederico de Aguiar Motta, 945, 63; Gustavo de Oliveira Gonçalves, 946, 63; Gustavo Rodrigues da Silva, 947, 64; Gustavo Sena de Lima, 948, 64; Gutemberg Barbosa Arão da Silva, 949, 64; Halan Perfeito de Sousa, 950, 65; Helen Pinto, 951, 65; Helioenai de Oliveira Nascimento, 952, 65; Heloína Lisboa Nogueira, 953, 66; Henrique César Martins Santana, 954, 66; Hermano Carneiro Ferreira, 955, 66; Heula Hama-na Gouveia Oliveira, 956, 67; Hilda Barbosa Ramos, 957, 67; Hodisleny Silva Siqueira, 958, 67; Hudson de Oliveira, 959, 68; Hugo Leonardo Lima da Silva, 960, 68; Igor Alves da Cunha, 961, 68; Ilma Francisco da Conceição, 962, 69; Isabela Pacheco Fernandes, 963, 69; Iury Bijos Laureano, 964, 69; Iury Lustosa de Paula Dias, 965, 70; Ivanilza Luiz dos Santos, 966, 70; Izabella Teixeira Dantas, 967, 70; Izaias Silva Lemos, 968, 71; Jacqueline Fonseca Cerveira, 969, 71; Jade Kende Gonçalves Umbelino, 970, 71; Jamara Eracy Guimarães Garcez, 971, 72; Janafna Rocha Leite, 972, 72; Janaina Siqueira Gomes Pereira, 973, 72; Janainna Benjamin Pascoal Ribeiro, 974, 73; Jaqueline Assunção Silva, 975, 73; Jaqueline Costa da Silva, 976, 73; Jaqueline Olindina da Silva, 977, 74; Jaqueline Oliveira Moreira Mendanha, 978, 74; Jean Silva Xavier Coelho, 979, 74; Jeane do Nascimento Pereira Lima, 980, 75; Jeferson da Silva Nazário, 981, 75; Jeison Anthony Costa Caseiro, 982, 75; Jéssica Alves da Silva, 983, 76; Jhonys da Silva Queiroz, 984, 76; Jiwago Henrique de Jesus Miranda, 985, 76; Joelma de Alencar Rocha, 986, 77; Jorge Francisco da Silva Júnior, 987, 77; José Augusto Pereira Barros, 988, 77; Josiane Marcela Nunes Valadão, 989, 78; Josilene dos Santos Lucas, 990, 78; Joyce Vieira de Castro Marra, 991, 78; Juliana Bezerra de Andrade Lucena, 992, 79; Juliana dos Santos Barbalho, 993, 79; Juliana Galvão Fonsêca, 994, 79; Juliana Guabiraba Alves, 995, 80; Juliana Hermuche Motta, 996, 80; Juliana Maia Lima, 997, 80; Juliana Marques Sallenave, 998, 81; Juliana Neiva de Carvalho, 999, 81; Juliana Ramos Novaes, 1000, 81; Juliana Silva Paiva, 1001, 82; Juliana Siqueira Lima, 1002, 82; Juliane Evangelista Neto, 1003, 82; Júlie Karine Assêncio de Souza, 1004, 83; Jussara Guabiraba Alves, 1005, 83; Kaline de Faria Machado, 1006, 83; Karina de Oliveira Gomes, 1007, 84; Karina Gomes Leal, 1008, 84; Karine Karen Martins Santos, 1009, 84; Karine Saldanha de Souza, 1010, 85; Karla Gomes dos Santos Oliveira, 1011, 85; Kátia Rocha Santana, 1012, 85; Kênia Menezes, 1013, 86; Kleber Lopes Raposo, 1014, 86; Larissa Borges de Araújo Rosa, 1015, 86; Larissa Martins de Araújo, 1016, 87; Laryssa Neiva Avelino, 1017, 87; Lêda Maria dos Santos, 1018, 87; Leda Morena Costa, 1019, 88; Leivison Silva Oliveira, 1020, 88; Leonardo da Silva Paiva, 1021, 88; Leonardo de Souza Couto, 1022, 89; Leonardo José da Silva, 1023, 89; Leonardo Junqueira Zimbres, 1024, 89; Leonardo Rocha Ferreira, 1025, 90; Leticia de Sousa Lima, 1026, 90; Lídia Kelen Machado da Silva, 1027, 90; Lilian Judite Parente, 1028, 91; Liliane Costa Silva, 1029, 91; Lincoln Luiz Oliveira dos Santos, 1030, 91; Lorena Sousa Nascimento, 1031, 92; Lourival José da Silva Filho, 1032, 92; Luana Cristina Felix de Carvalho, 1033, 92; Luana Ferreira Machado, 1034, 93; Lucas Izaias do Couto, 1035, 93; Lucelia da Silva Costa, 1036, 93; Lúcia Maria da Silva,

1037, 94; Luciana Alves Zica, 1038, 94; Luciana Gonçalves de Melo, 1039, 94; Luciana Silva Pereira, 1040, 95; Luciano Campos Alves, 1041, 95; Lucimar Pereira Lima, 1042, 95; Lucimeire Bispo Moreira, 1043, 96; Ludimila Rodrigues Lago Costa, 1044, 96; Ludmila Pereira Silva, 1045, 96; Ludmilson Roberto da Silva, 1046, 97; Luís Carlos da Silva, 1047, 97; Luís Eduardo Nogueira dos Santos Silva, 1048, 97; Luisa Maria de Sousa Lima, 1049, 98; Luiz André Castro de Lima, 1050, 98; Luiz Carlos de Souza Lopes Júnior, 1051, 98; Luiz Carlos Soares Júnior, 1052, 99; Luiza Magalhães Figueira, 1053, 99; Luziane Sousa Ferreira, 1054, 99; Magno Paulo de Souza, 1055, 100; Magno Sousa e Silva, 1056, 100; Maico Antonio da Rocha Castro, 1057, 100; Manuela de Almeida Pinto, 1058, 101; Marcela Barbosa Passos, 1059, 101; Marcella Pinheiro de Oliveira dos Anjos, 1060, 101; Marcelo Chafim de Oliveira, 1061, 102; Marcelo da Cruz Pereira, 1062, 102; Marcelo Henrique Rodrigues da Silva, 1063, 102; Marcelo Silva Camargo, 1064, 103; Marcelo Vieira de Santana, 1065, 103; Márcia Carla Ribeiro dos Santos, 1066, 103; Márcia Carneiro Martins, 1067, 104; Marcia Marques Vidal, 1068, 104; Márcia Sousa Oliveira, 1069, 104; Marcílio Costa Bezerra, 1070, 105; Márcio André de Oliveira Barros, 1071, 105; Márcio Barros Silva, 1072, 105; Márcio de Azevedo Fernandes, 1073, 106; Marcus Vinícius do Nascimento Fortunato, 1074, 106; Marcus Vinícius Pereira da Silva, 1075, 106; Maria Alves do Nascimento, 1076, 107; Maria Aparecida Soares Brandão, 1077, 107; Maria de Deus Coutrim, 1078, 107; Maria de Fátima de Lima Moura, 1079, 108; Maria de Fátima Fonseca, 1080, 108; Maria de Jesus Luz Ribeiro, 1081, 108; Maria do Socorro Sobrinho, 1082, 109; Maria Elizangela da Silva Lino, 1083, 109; Maria Fernanda Bastos Ribeiro de Paula, 1084, 109; Maria Francisca de Castro Silva, 1085, 110; Maria Helena Alves Damacena, 1086, 110; Maria Hortencia da Silva Tavares, 1087, 110; Maria Irneuda da Silva, 1088, 111; Maria José Alves Pugas Filha, 1089, 111; Maria José de Sousa, 1090, 111; Marianna Aparecida Ferreira Caixeta, 1091, 112; Marília Alice Sampaio Moraes, 1092, 112; Marília Luiza França de Paula Alves, 1093, 112; Marília Mota Gonçalves, 1094, 113; Marina Freitas Cândido, 1095, 113; Marina Magalhães Pereira de Souza, 1096, 113; Marina Marcondes da Silva, 1097, 114; Marineide Oliveira Santos, 1098, 114; Marivaldo Medeiros da Silva, 1099, 114; Marli Gomes Vieira, 1100, 115; Michelle Diniz Mendes, 1101, 115; Michelly Furtado Lima, 1102, 115; Mirian Pereira Torres, 1103, 116; Monique Oliveira Souza, 1104, 116; Munique da Silva Gordo, 1105, 116; Nachara Zen Costa, 1106, 117; Naiara Ribeiro Gonçalves, 1107, 117; Nair Ramalho de Souza, 1108, 117; Nara Bernardo da Costa, 1109, 118; Natalia Santana Varela, 1110, 118; Nathalia Lucas Oliveira, 1111, 118; Nathália Martins da Silva, 1112, 119; Nayany Fernandes Cavalcante, 1113, 119; Neila Nunes Ferreira, 1114, 119; Neura Rodrigues Cardoso, 1115, 120; Neuraci Pereira da Silva, 1116, 120; Neuzivam Batista Barros, 1117, 120; Nilce Barbosa Carvalho da Silva, 1118, 121; Nilva Nogueira da Costa, 1119, 121; Niomar dos Santos Nunes, 1120, 121; Noe Yvert Etoua-Evina, 1121, 122; Norma dos Santos Souza, 1122, 122; Olga Brigitte Oliva de Araújo, 1123, 122; Pablo Magalhães Cardoso, 1124, 123; Paloma da Silva Macedo, 1125, 123; Patrícia de Lima Silva, 1126, 123; Patrícia de Sousa Rodrigues, 1127, 124; Patrícia Marques Conceição, 1128, 124; Patrícia Ribeiro Pelegrini, 1129, 124; Paula Cibele Pereira Costa, 1130, 125; Paula Ferreira Machado, 1131, 125; Paula Rejane Cruz Soares, 1132, 125; Paula Turra Menezes Paiva, 1133, 126; Paulo Albergaria Júnior, 1134, 126; Paulo André Soares de Mendonça, 1135, 126; Paulo Henrique Souza França, 1136, 127; Paulo Roberto da Silva Chaves, 1137, 127; Pedro Henrique Vicente da Silva, 1138, 127; Pedro Paulo Simão Júnior, 1139, 128; Poliana Tavares Santos, 1140, 128; Priscila Alves da Silva, 1141, 128; Priscila dos Santos Roque, 1142, 129; Priscila Pereira Barros, 1143, 129; Priscilla Flauzino Pereira, 1144, 129; Rafael Borges de Santana, 1145, 130; Rafael Costa da Cruz, 1146, 130; Rafael da Rocha Gomes, 1147, 130; Rafael da Silva Tavares, 1148, 131; Rafael de Queiroz Pereira, 1149, 131; Rafael Fernandes Leite Bahia, 1150, 131; Rafael Fonseca da Silva, 1151, 132; Rafael Paulo Santos Alves, 1152, 132; Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, 1153, 132; Raphael Batista Vaz dos Santos, 1154, 133; Raimundo Nonato Silva Barros, 1155, 133; Raphael Nalon Amaral, 1156, 133; Raphael Rodrigues Fuertes, 1157, 134; Rebeca Netto Cavati, 1158, 134; Reginaura Lira dos Santos Souza, 1159, 134; Rejane Carvalho do Nascimento, 1160, 135; Rejane Maria Rodrigues Neves, 1161, 135; Renata Cristina Dantas Rocha, 1162, 135; Risomar Maria Oliveira Ribeiro, 1163, 136; Robério dos Santos Nascimento, 1164, 136; Roberti dos Santos Nascimento, 1165, 136; Roberto Barreto Kikuchi, 1166, 137; Roberto Bezerra de Moraes, 1167, 137; Rodrigo Cavalcante Teixeira, 1168, 137; Rodrigo Ferreira Ruiz, 1169, 138; Rogério Rocha de Araújo, 1170, 138; Rogerson Turani da Silva, 1171, 138; Ronaldo dos Santos Régis, 1172, 139; Roosevelt Batista de Souza, 1173, 139; Rosa Lúcia de Oliveira, 1174, 139; Rosa Rodrigues de Brito, 1175, 140; Rosane Caçado de Alcântara Araripe, 1176, 140; Rosigley de Oliveira Mendonça, 1177, 140; Rozangela Américo do Carmo, 1178, 141; Sabrina Dutra Custódio, 1179, 141; Samara Alves de Oliveira, 1180, 141; Samia Beatriz da Silva, 1181, 142; Samila Alves da Silva Fernandes, 1182, 142; Samuel Dias de Sousa, 1183, 142; Samuel José Caixeta, 1184, 143; Sandra Cristina Sarkis Araújo, 1185, 143; Sandra Regina Pereira Pinheiro, 1186, 143; Sara Carlos Pereira dos Reis, 1187, 144; Sarah Amidani Araújo, 1188, 144; Sheyla Ramalho Pereira da Silva, 1189, 144; Silvana Machado Santana, 1190, 145; Silvanir Machado Santana, 1191, 145; Sílvia Maria Reis, 1192, 145; Simone Ferreira de França, 1193, 146; Simone Vieira da Silva Vasconcelos, 1194, 146; Simony Martins Feitosa, 1195, 146; Stefany Moreira da Silva, 1196, 147; Suellem Sousa de Mendonça, 1197, 147; Suelen Gomes de Oliveira Jeremias, 1198, 147; Suy Anne Fernandes Macedo, 1199, 148; Taciane Oliveira Lopes, 1200, 148; Talita Lobo Duarte, 1201, 148; Tallyta Lunguinho, 1202, 149; Talyta Carvalho de Almeida, 1203, 149; Tânia Mara Pereira dos Santos, 1204, 149; Tatiana de Oliveira Nascimento, 1205, 150; Tatiane Gomes de Faria, 1206, 150; Tatiane Saraiva Santos, 1207, 150; Tatianna Machado Saliba Steele Fusaro, 1208, 151; Teresinha Soares da Costa Aguiar, 1209, 151; Tereza Carolina da Cruz Paiva, 1210, 151; Tereza Coêlho de Andrade da Silva, 1211, 152; Tereza de Jesus Carvalho Magalhães, 1212, 152; Thaís Vieira Almeida, 1213, 152; Thaylise Maria Câmara Attiê, 1214, 153; Thiago Ferreira Pimentel, 1215, 153; Thiago Ferreira Ruiz, 1216, 153; Thiago Ferreira Sardinha, 1217, 154; Thiago Paz Guterman, 1218, 154; Thiago Wako Mendes, 1219, 154; Thyana Dutra Cássia, 1220, 155; Tiago Arcoverde da Rocha, 1221, 155; Tiago Max Basílio da Silva, 1222, 155; Tiago Rodrigues Meireles, 1223, 156; Tiago Santana Ferreira, 1224, 156; Tiago Sousa Rabelo, 1225,

156; Urbano de Paula Gomes Coelho, 1226, 157; Valdete Aparecida Rodrigues Pereira, 1227, 157; Valdetina Pereira de Jesus, 1228, 157; Valdinéia Ribeiro dos Santos, 1229, 158; Valdirene Lemes Duarte, 1230, 158; Valdirene Rodrigues da Silva, 1231, 158; Vanda Teixeira Magalhães, 1232, 159; Vanessa Conceição Tonhá Cavalcante, 1233, 159; Vanessa Galvão de Oliveira, 1234, 159; Vanessa Martins Gomes, 1235, 160; Vinícius Souza Lima, 1236, 160; Virginia Ferreira de Castro, 1237, 160; Vívian Valladão de Almeida, 1238, 161; Wallyson Alves de Oliveira, 1239, 161; Weivson de Sousa Andrade, 1240, 161; Wellington Simo Ferreira, 1241, 162; Wenderson Ferreira de Souza, 1242, 162; Wesley Chagas Ferreira, 1243, 162; Wesley de Souza Moura, 1244, 163; William Pereira de Oliveira, 1245, 163; Wilton Oliveira Barreto, 1246, 163; Daniel Anderson da Silva, 1247, 164; Daniela Trindade Ferreira Gomes, 1248, 164; Dayana Aguiar de Oliveira, 1249, 164; Diego da Silva Lima, 1250, 165; Renata Casemiro Bazilio, 1251, 165; João Bruno Vidal Moreira, 1252, 165; Diretor Luiz Gonzaga Lapa Júnior Reg. LP N.º 7683 - MEC; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. n.º 554 DIE SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/1980, Credenciado pela Resolução nº 02/98 – CEF: Ensino Médio 20/2003, Livro 12.; Adeides Lima de Macêdo, 6739, 045; Aldeone Fonseca de Sousa, 6740, 045; Alessandra Ferreira Gonçalves, 6741, 045; Alex Coelho da Silva, 6742, 046; Alverides Oliveira Souza, 6743, 046; Amanda Bezerra da Silva, 6744, 046; Anderson de Jesus Guimarães, 6746, 047; André Costa Miranda, 6747, 047; Andréa Carla Alves Maciel, 6748, 048; Andreia Aparecida de Oliveira, 6749, 048; Andreia de Sousa Abreu, 6750, 048; Anna Cristina Prado de Souza, 6751, 049; Antonio Carlos Ribeiro da Silva, 6752, 049; Aretusa Amorim Lima, 6753, 049; Aynara Pires de Oliveira, 6754, 050; Carlos Eduardo Sousa Silva, 6755, 050; Carolina Conte Matoso, 6756, 050; Dalton Souza Pereira, 6757, 051; Daniel Ribeiro Crestino, 6758, 051; Deliane Rodrigues Lima, 6759, 051; Denise Xavier Sousa, 6760, 052; Deyva Dyen Rocha Ramos, 6761, 052; Diego da Silva Aires, 6762, 052; Elaine Costa dos Reis, 6763, 053; Elaineide Galliene Batista, 6764, 053; Eliene Ribeiro Alves, 6765, 053; Emanuele Mariana Corrêa de Matos, 6766, 054; Evelynne Batista Soares Carneiro, 6767, 054; Everton Alves da Silva, 6768, 054; Fabiana Lemes Santos, 6769, 055; Fabiane Gomes dos Santos Thédiga, 6770, 055; Fabiano Araujo Alves, 6771, 055; Fabio Melo Ribeiro, 6772, 056; Fernanda Coelho da Silva, 6773, 056; Fernanda Cristina Marques de Souza, 6774, 056; Flávia Oliveira Santos de Brito, 6775, 057; Geany Ribeiro e Silva, 6776, 057; Gilceane Fernanda Pereira, 6777, 057; Gina Guerreiro Temoteo, 6778, 058; Giselle Cruz Honorato, 6779, 058; Glaucia Mara Almeida Mello, 6780, 058; Helcio Marciano da Silva, 6781, 059; Helio Miranda Maia, 6782, 059; Higor Alencar de Carvalho, 6783, 059; Hyara Silva Morais, 6784, 060; Iranildo Lopes da Silva, 6785, 060; Iranizio Ferreira da Luz, 6786, 060; Ione Ferreira Nunes, 6787, 061; Ivana Arruda Cardoso, 6788, 061; Janice Rodrigues Machado, 6789, 061; Jorge William da Silva, 6790, 062; José Fábio Vieira de Sá, 6791, 062; José Wilson Marques, 6792, 062; Juscelino Azevedo dos Santos, 6793, 063; Juclieide Fernandes de Souza, 6794, 063; Jucliene Maria de Jesus, 6795, 063; Juliana Menezes Soares, 6796, 064; Kelly Patricia Elias Marques, 6797, 064; Lanusy Cavalcante Campos, 6798, 064; Leandro Cavalcante Gomes, 6799, 065; Leandro Pereira Faria, 6800, 065; Leonardo Boa Ventura Ribas, 6801, 065; Leonardo Orsano e Silva, 6802, 066; Luciana da Silva Maia, 6803, 066; Lucineide Soares de Sousa, 6804, 066; Luiz Henrique Souza Rodrigues, 6805, 067; Marcelo Batista de Lima, 6806, 067; Marcilene Ferreira da Silva Pires, 6807, 067; Márcio Macedo Leão, 6808, 068; Mardem Monteiro de Matos, 6809, 068; Maria Amélia Ribeiro de Sá, 6810, 068; Maria Batista Maciel, 6811, 069; Maria Rosénice Cardoso da Costa, 6812, 069; Mauricelia dos Santos Itacarambi, 6813, 069; Mauro Alves da Conceição, 6814, 070; Megg Leticia Araújo Pantoja, 6815, 070; Meire Ruth Silva Anselmo, 6816, 070; Messilyn Eloi da Silva, 6817, 071; Michelle Moreira de Souza, 6818, 071; Miriã dos Santos Pinheiro, 6819, 071; Mirtes da Silva Ferreira, 6820, 072; Nádia do Rosario Monteiro Ataíde, 6821, 072; Patrícia de Oliveira Ferrão, 6822, 072; Patricia Ferreira Machado, 6823, 073; Rafael Rosa da Silveira, 6824, 073; Raimundo Nonato Lopes da Silva, 6825, 073; Regiane Ramos da Rocha, 6826, 074; Rejane Felipe da Costa, 6827, 074; Rejane Pereira de Brito, 6828, 074; Rodrigo Marra Medeiros, 6829, 075; Rômolo Ramos Lima Verde, 6830, 075; Rosa Ponte do Nascimento, 6831, 075; Rosivalda Sousa Silva Teodoro, 6832, 076; Sérgio Luiz Marques Barbosa, 6833, 076; Sheila Rodrigues da Costa, 6834, 076; Sidnei Raposo da Silva, 6835, 077; Silvaneide Pereira Macêdo, 6836, 077; Suelane Ribeiro da Silva, 6837, 077; Susane Ramiro da Silva, 6838, 078; Talita Silva Muniz, 6839, 078; Tatiane Rodrigues Pinto Rafailov, 6840, 078; Unilson Nascimento da Silva, 6841, 079; Valdenilson Gomes da Silva, 6842, 079; Vanessa Roberta Melo Ribeiro, 6843, 079; Vaneza Felix Pereira, 6844, 080; Vânia Felix Pereira, 6845, 080; Vania Renovato dos Santos, 6846, 080; Victor Soares de Carvalho, 6847, 081; Vitória Aparecida Souza de Assis, 6848, 081; Vívian Anne Nascimento da Silva, 6849, 081; Viviane Costa Gomes, 6850, 082; Waleska Santana Wanderley, 6851, 082; Walkiria Portela Silva, 6852, 082; Wellington da Mota Bastos, 6853, 083; Wesley Ferreira Dias, 6854, 083; Willian de Aguiar Souto, 6855, 083; Zoelton Sousa, 6856, 084; Técnico em Contabilidade 21/2003, Luciano Queiroz de Oliveira, 6857, 084; Habilitação Básica em Administração 22/2003, Maria da Penha Basilio, 6858, 084; Educação de Jovens e Adultos 23/2003, Adriana Moreira da Costa Silva, 6859, 085; Alex Lira Lustosa, 6860, 085; Alexandre Peixoto Camões, 6861, 085; Ana Elisia Gonçalves Santos, 6862, 086; Ana Maria Claudino de Araujo, 6863, 086; Ana Tereza Cirqueira de Sena Bonfim, 6864, 086; Anderson Abrantes Bragança, 6865, 087; Andre Luiz Moreira Rangel, 6866, 087; Antonia Paula de Aquino Rocha, 6867, 087; Benilton da Silva, 6868, 088; Carlo Rodrigo de Souza Azevedo, 6869, 088; Carlos Bruno Carvalho de Aquino, 6870, 088; Carlos Rangel de Freitas Felipe, 6871, 089; Cleber Vardely dos Santos, 6872, 089; Cledson Santiago de Sousa, 6873, 089; Cristiane Almeida da Silva, 6874, 090; Dalva Botelho de Arruda, 6875, 090; Deusemar Torres da Silva, 6876, 090; Deuzelio Pereira de Sousa, 6877, 091; Dhione Marcial da Silva, 6878, 091; Edilandia Maria de Souza, 6879, 091; Elenilma Cunha Ayres Barbosa, 6880, 092; Elizabeth Araújo Silva, 6881, 092; Érika Barreto Campos, 6882, 092; Ester dos Santos Pereira, 6883, 093; Ewerton Figueiredo de Castro, 6884, 093; Fabio Guttem-

berg da Cruz, 6885, 093; Felipe Martins Vieira, 6886, 094; Gilnêides Mendes dos Reis Moreira, 6887, 094; Gizilene de Sousa Andrade, 6888, 094; Gracimeire Barbosa Oliveira, 6889, 095; Hebert Carvalho Santos, 6890, 095; Ildenê Aquino Noletto de Oliveira, 6891, 095; Jéseton Dantas Carneiro, 6892, 096; João Castro de Souza, 6893, 096; Jose Magno Almeida de Freitas, 6894, 096; Jose Ramos Lopes Filho, 6895, 097; José Silmar Fagundes da Rocha, 6896, 097; Josefa Luiza de Sousa, 6897, 097; Joselia de Jesus Silva, 6898, 098; Juarez Valentim da Silva, 6899, 098; Keila Cristina Santos da Silva, 6900, 098; Lilian Lis Monteiro, 6901, 099; Lincon Ayumu Hipolito Ono, 6902, 099; Lindomara Cardoso dos Santos, 6903, 099; Lucas Fragonard Pereira da Silva, 6904, 100; Lucas Marcelino Pereira, 6905, 100; Luciene Silva Araujo, 6906, 100; Lucimar Almeida da Silva, 6907, 101; Lucimar dos Santos Lima de Oliveira, 6908, 101; Luzia Moreira de Lima, 6909, 101; Luzinete Barbosa Ribeiro, 6910, 102; Maciel da Silva Dantas, 6911, 102; Marcio Nunes da Silva, 6912, 102; Marcos Cordeiro da Silva, 6913, 103; Maria Aparecida Costa Botelho, 6914, 103; Maria Aparecida Marques de Souza, 6915, 103; Maria Celina de Carvalho Cunha, 6916, 104; Maria do Socorro Pires de Abreu de Oliveira, 6917, 104; Maria Edneide de Melo Inocencio, 6918, 104; Maria Eliete de Oliveira Rodrigues, 6919, 105; Maria Francisca dos Santos Castro, 6920, 105; Marly Ferreira, 6921, 105; Michel Soares de Oliveira, 6922, 106; Michele Oliveira Silva, 6923, 106; Miguel dos Santos Lima, 6924, 106; Patrícia Correia Lopes, 6925, 107; Patricia de Castro Oliveira, 6926, 107; Patricia Ferreira de Souza, 6927, 107; Patricia Ribeiro da Silva, 6928, 108; Raimunda Paula e Silva, 6929, 108; Regiane Soares Lima, 6930, 108; Reinaldo Ramos de Araujo, 6931, 109; Renato Pessoa Lima, 6932, 109; Rodolfo Barbosa Antunes, 6933, 109; Rodrigo Pereira Barbosa, 6934, 110; Rogerio Gomes da Silva, 6936, 110; Rosaina Martins de Oliveira, 6937, 111; Rozane de Fatima Oliveira Dimas, 6938, 111; Rozilda da Silva Oliveira, 6939, 111; Samila Ximena Rodrigues Siqueira, 6940, 112; Sandra da Costa Santana, 6941, 112; Sergio Henrique Andrade Silva, 6942, 112; Sidney da Silva de Freitas, 6943, 113; Silvia Letícia Fonseca da Silva, 6944, 113; Solange Aparecida Pereira de Oliveira, 6945, 113; Teresa Borges de Souza, 6946, 114; Terezinha de Jesus Nascimento Vidal, 6947, 114; Vandêlio Cesar Mendes, 6948, 114; Vanderley Barbosa Batista, 6949, 115; Vanderson Paulino da Silva, 6950, 115; Fábio Ribeiro Vasconcelos, 6951, 115; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF N.º 088 de 09/05/2001; Secretário Escolar João Eudes Santos Dourado Reg. nº 050 – DIE- SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria nº 10/97-SE/DF, credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF; Ensino Médio 01/2003, Livro 07, Aline Souza Santos Vaz, 349, 88; Alzenir Souza da Silva, 350, 88; Ana Lúcia Conceição de Lima, 351, 88; Ana Paula de Souza, 352, 89; Anderson Sidney Ferreira, 353, 89; Andreia Maria Rodrigues de Matos, 354, 89; Antonio de Oliveira Dantas, 355, 90; Carla Pereira Barreto, 356, 90; Carlos Alberto Carvalho Porto, 357, 90; Carlos Leandro de Souza, 358, 91; Cássia Cristina Rodrigues dos Santos, 359, 91; Elaine de Oliveira Dias, 360, 91; Eliane de Sousa Tito, 361, 92; Elisângela Passos da Silva, 362, 92; Ely Francisco Paulino de Farias, 363, 92; Eryc de Oliveira Leão, 364, 93; Fabiano Soares Barbosa, 365, 93; Gecione Fernandes da Conceição, 366, 93; Ghewlysses Potencio Aguiar, 367, 94; Gracilda Pereira Figueiredo, 368, 94; Hildegardo Spinola Barbosa Filho, 369, 94; Iraci Monteiro de Oliveira, 370, 95; Jeane Belo dos Santos, 371, 95; Jerri Naim de Araújo Borges, 372, 95; João de Souza Cardoso, 373, 96; João Paulo Fernandes Vieira, 374, 96; Joice Barbosa Magalhães Mendes, 375, 96; Joilton José Silva, 376, 97; José Alan de Lima Primo, 377, 97; Katielle Rodrigues Alencar, 378, 97; Leonardo Ferreira de Araújo, 379, 98; Leslyearllen Potencio Aguiar, 380, 98; Luciana Pereira Costa, 381, 98; Luciene de Araújo Rocha, 382, 99; Márcia Ferreira Rosa, 383, 99; Marcela Barboza Diniz, 384, 99; Osmar Ferreira de Santana, 385, 100; Paula Batista de Lima, 386, 100; Paulo Henrique Gomes de Araújo, 387, 100; Paulo Sérgio Araújo, 388, 101; Renata Xavier da Silva, 389, 101; Saulo Alves Miranda, 390, 101; Sheila dos Santos Rocha, 391, 102; Soudre Marques da Silva, 392, 102; Tatiane Oliveira da Silva, 393, 102; Viviane de Farias Brito, 394, 103; Wallace da Cunha Soares, 395, 103; Wenderson da Silva Nascimento, 396, 103; Elenice Cristina da Conceição Silva, 397, 104; Maria Luzia Sousa Cardoso, 398, 104; Educação de Jovens e Adultos 02/2003, Livro 09, Adimilson Machado de Aquino, 377, 96; Aeudo de Queiroz Pereira, 378, 96; Ananias Alves Siqueira, 379, 96; Anderson Souza de Andrade, 380, 96; Antoniuo Elizeu Silva Sousa, 381, 97; Aparecida Pereira Lopes Padre, 382, 97; Araly Soares, 383, 97; Carla Ioná Alves, 384, 98; Claudilene Lúcia de Oliveira Pinto, 385, 98; Claudiney Gonçalves de Assis, 386, 98; Cláudio Manoel Copes de Jesus, 387, 98; Cleubia Alves dos Santos, 388, 99; Cleydnilton Castro Ferreira, 389, 99; Daniel Henrique dos Santos, 390, 99; Daniel Oliveira de Jesus, 391, 99; Darlan Nunes Silva, 392, 100; Débora Melo de Queiroz, 393, 100; Dervaldo Pereira dos Santos, 394, 100; Diana Vieira dos Santos, 395, 100; Dilma Monteiro de Andrade, 396, 101; Django de Sousa Araújo, 397, 101; Edineide Oliveira da Silva, 398, 101; Edson de Oliveira Silva, 399, 101; Edvan Cardoso Alves, 400, 102; Fernanda Antunes Siqueira, 401, 102; Fernanda Dias da Silva, 402, 102; Francisca Maria da Silva Carvalho, 403, 102; Genesso Benjamim Sousa do Nascimento, 404, 103; Glayce de Jesus Neves Rodrigues, 405, 103; Gleiciane Lira da Silva, 406, 103; Haldo Willian Ferreira de Carvalho, 407, 103; Hélio Matheus Silva de Oliveira, 408, 104; Hellen Félix de Macêdo, 409, 104; Ingrid Ketelin Ferreira Lino, 410, 104; Isabel Cristina de Souza, 411, 104; Janne Castro Sousa, 412, 105; Jarbas da Silva Mendes, 413, 105; João José Ferreira de Sousa, 414, 105; João Paulo Cabral Nazário, 415, 105; José Rodrigues Silva, 416, 106; Josenias da Silva, 417, 106; João Ricardo Guedes, 418, 106; Jônatas Diniz do Nascimento, 419, 106; José Cleber de Medeiros, 420, 107; Joselita Pereira de Souza, 421, 107; Josué Santos Coimbra, 422, 107; Juarez Mendes da Silva, 423, 107; Lidiana Pereira dos Santos, 424, 108; Lourivaldo Francisco Rocha, 425, 108; Maciele Alves Pinto, 426, 108; Manoel Pereira Araújo, 427, 108; Márcia Maria Araújo Dias, 428, 109; Marcos Antonio dos Santos Ferreira, 429, 109; Marcos Antônio Pereira Lopes, 430, 109; Maria da Natividade Cardoso da Silva, 431, 109; Maria dos Remédio da Silva,

432, 110; Maria Edmaura Rocha, 433, 110; Maria Francisca Costa, 434, 110; Maria José de Oliveira Coelho, 435, 110; Mariney da Silva Cavalcante, 436, 111; Marlene Fagundes Vieira, 437, 111; Mirian Maria Mesquita, 438, 111; Mirian Pereira Braga, 439, 111; Monica Martins de Oliveira, 440, 112; Paulo Henrique de Souza Vieira, 441, 112; Raimunda Gomes da Silva, 442, 112; Ricardo Gonçalves Macedo, 443, 112; Rosa Gonçalves Mesquita, 444, 113; Rosa Maria dos Santos Gomes, 445, 113; Rosa Maria Soares Lima, 446, 113; Rosângela Alves Cardoso, 447, 113; Rosânia Serpa Rodrigues, 448, 114; Rosilene Ferreira Guimarães, 449, 114; Rubens Moraes de Oliveira, 450, 114; Sandra Victório da Silva, 451, 114; Sônia Maria Ribeiro Borges, 452, 115; Sônia Marra Rodrigues, 453, 115; Sidinéa Dantas Marinho, 454, 115; Suelene Maria Pereira Alves, 455, 115; Tales Soares Lima, 456, 116; Tatiane Dias Nascimento, 457, 116; Valcilene da Conceição, 458, 116; Valdeci Rosa dos Santos, 459, 116; Vanderli da Silva Pereira, 460, 117; Valdirene Pinho Amorim, 461, 117; Vânia Rodrigues da Silva, 462, 117; Vera Silva de Sousa, 463, 117; Leni Paulo da Silva, 464, 118; Dermival Alves Juvenal, 465, 118; Francinete Sousa da Silva, 466, 118; Edna Rodrigues de França, 467, 118; Lúcio Henrique Cavalcante dos Santos, 468, 119; Núbia Maria de Souza, 469, 119; Ricardo Montes Santos, 470, 119; Márcio Rocha de Sousa, 471, 119; Regina Aparecida Rodrigues Rocha, 472, 120; Wilma Laurentino da Silva Oliveira, 473, 120; Cláudia Helena Souza Silva, 474, 121; Daniel Henrique dos Santos, 475, 121; Luciene Pereira de Matos, 476, 121; Rubens Moraes de Oliveira, 477, 121; José Carlos Vitório, 478, 122; Aline Santos de Souza, 479, 122. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 66 de 04/04/2003 MEC; Secretária Marinalva Gomes Alves Assumpção DODF nº 78 de 24/04/2003 Reg. 1439 SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 04/2003, Livro 02, Adriane Faria de Sousa, 369, 023; Aluizio Jorge Candeia, 370, 024; Ana Lúcia Martins Oliveira Lima, 371, 024; Danizia Rodrigues da Silva, 372, 024; Eliseu de Araujo e Silva, 373, 025; Fernando Lucindo de Almeida Neto, 374, 025; Francinete Sousa da Silva, 375, 025; Ivan Lopes da Silva, 376, 026; Lindomar Passos dos Santos, 377, 026; Luciana Passos dos Santos, 378, 026; Marinete de Abreu Freitas, 379, 027; Marlene Rodrigues do Nascimento, 380, 027; Pablo Henrique de Souza Gomes, 381, 027; Patrick Moreira de Melo, 382, 028; Ronaldo Dias Alves, 383, 028; Saulo Vieira Silva, 384, 028; Valdelice Gomes Lindoso, 385, 029; Diretora Rosa Helena Alvim de Oliveira Reg. 3.487 – MEC; Secretária Gleida Eliane de Almeida Reg. 1607- SUBIP/SE.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino de 2º grau, do Centro Educacional CAN, publicada no DODF nº 234 de 06 de dezembro de 1995:

ONDE SE LÊ: Francisca Ferreira de Oliveira; LEIA-SE: Francisca de Azevedo Oliveira.

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 13 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 080.018395/2003; ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; INTERESSADO: Gerência de Multimídia.

RATIFICO, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de inexigibilidade de licitação, para pagamento da renovação de 356 (trezentos e cinquenta e seis) assinaturas do Jornal Correio Braziliense, em favor da Digital Representações e Comércio Ltda – Digital WWBEX, no valor de R\$ 140.264,00 (cento e quarenta mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Publique-se no DODF, conforme disposições contidas na legislação.

PROCESSO Nº: 080.002694/2003; ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; INTERESSADO: Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa.

RATIFICO, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de inexigibilidade de licitação, para pagamento da renovação de assinaturas do Diário Oficial da União – DOU, em favor da Imprensa Nacional, no valor de R\$ 2.597,08 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Publique-se no DODF, conforme disposições contidas na legislação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2/2003, DE 13 DE MAIO DE 2003(*)

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua 102ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990 e Lei 8142 de 28/12/1990, CONSIDERANDO QUE:

O Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa em Saúde - FIDEPS, é regulamentado por meio da Portaria conjunta nº 01, de 16 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Cultura;

Os valores calculados em conformidade com os percentuais e com requisitos estabelecidos por meio da Portaria GM/MS nº 1.480, de 28 de novembro de 1999, de acordo com o § 1º do Art. 2º da referida portaria, in verbis: “Os valores de que trata este Artigo são resultantes da média dos valores pagos ao Hospital, a título de incentivo nos processamentos realizados no período de

janeiro a agosto de 1999, conforme sua atual classificação, não computado o incentivo incidente sobre procedimentos custeados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC”;

Os Hospitais credenciados do DF foram: HUB, HFA, HBDF, HRT, HRAN, HRS.

Os valores estipulados encontram-se defasados para todos os Hospitais de Ensino - HE's; Embora exista, por parte ao Ministério da Saúde, destinação Orçamentária específica, de acordo com o percentual estabelecido para HE's, quando do repasse do recurso do FIDEPS à SES/DF, o mesmo ocorre de forma centralizada visto que, os Hospitais da SES/DF não são unidades orçamentárias, como consequência, a SES/DF utiliza os recursos para suas despesas descaracterizando a destinação real do FIDEPS;

Os Hospitais da Ceilândia, Asa Sul, Gama e São Vicente de Paula possuem programas de Residência médica, ainda não obtiveram credenciamento junto ao Ministério da Saúde para recebimento do FIDEPS. resolve:

- Solicitar aos Gestores que promovam o recadastramento dos Hospitais de Ensino - HE's e cadastramento dos novos HE's; - Solicitar aos Gestores que promovam a revisão dos valores repassados atualmente aos HE's; - Solicitar aos Gestores a revisão do adicional (percentual), uma vez que a época do cadastramento os referidos Hospitais não preenchiam todos os quesitos enumerados na Portaria Conjunta nº 1, de 16 de agosto de 1994, atualmente estes Hospitais atendem os requisitos que lhes conferem o direito de revisão dos referidos percentuais; - Solicitar ao Gestor que ao implantar a descentralização Orçamentária - Administrativa estabeleçam mecanismos que garantam o repasse do FIDEPS para cada HE's, de acordo com o contrato de metas; - Solicitar ao Gestor que estabeleça pactuação com os HE's, para garantir cumprimento do Plano Operacional Anual que define as metas quantitativas e qualitativas, visando a melhoria dos programas de Residência Médica nos Hospitais de Ensino - HE's.

BRASÍLIA, 04 de junho de 2003.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 2/03-CSDF, de 13 de maio de 2003, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº105, de 03 de junho de 2003, página 10.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de junho de 2003

Processo: 113.000957/2003; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$178,99 (cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) à Empresa GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2003

PROCESSO N.º: 030.000.038/2003; INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; ASSUNTO: Serviços de esgotamento de câmaras coletoras de esgotos.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com a contratação de serviços de esgotamento de câmaras coletoras de esgotos para a Estação Rodoviária de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 00345, no valor de R\$ 4.000,00, emitida em 06/05/2003, relativas ao mês de maio/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 030.000.442/2003; INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB ; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e a Estação Rodoviária, relativas ao meses de março e maio/2003, conforme Notas de Empenho nºs 281, 299, 479 e 480/2003, respectivamente nos valores de R\$ 143,18, R\$ 25.674,55, R\$ 140,26 e R\$ 25.236,35, emitidas em 07/04/2003, 16/04/2003 e 06/06/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2003

Processo nº: 030.000.387/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de abril/2003, conforme Notas de Empenho nºs 00465, 00484 e 00485/2003, respectivamente nos valores de R\$4.500,00 R\$ 550,00 e R\$ 400,00, emitidas em 04 e 09/06/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.363/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoviária e o Terminal de Passageiros da Asa Sul, no mês de maio/2003, conforme Notas de Empenho nºs 00481, 00482 e 00483/2003, respectivamente nos valores de R\$ 700,00, R\$ 400,00 e R\$ 800,00, emitidas em 06 e 09/06/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2003

Processo nº: 030.000.079/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e programa de desembolso, no valor de R\$ 482,25 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao pagamento de despesas relativas ao recolhimento da contribuição ao INSS resultante do pagamento do adiantamento e 1/3 (um terço) de férias, de competência de dezembro/2002, cujo o período de gozo está previsto para o corrente mês, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0035 - Administração de Pessoal do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2003

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.649/2003, INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Subsecretaria de Apoio Operacional relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do Caput, do artigo 25, da referida Lei, em favor da firma VOX LEGIS INST. CONSULTORIA CURSOS E EVENTOS LTDA referente ao pagamento de inscrição de servidor no XIII Congresso de Criminologia, a realizar-se no Rio de Janeiro. Publique-se e restitua-se à SUOP, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de junho de 2003

PROCESSO nº 054.000.851/2003; Interessado DR. REANATO BRAZ DIAS - CPF 364.352.791-87; Valor R\$ 80,00 (oitenta reais). PROCESSO nº 054.000.852/2003; Interessado DR. ENILTON SERGIO BARBOSA DO EGITO - CPF 102.879.224-72; Valor R\$ 800,00 (oitocentos reais). PROCESSO nº 054.000.853/2003; Interessado DR. JOAQUIM P. BRASIL NETO - CPF 185.129.411-20; Valor R\$ 90,00 (noventa reais). PROCESSO nº 054.000.857/2003; Interessado DR. VALDIR ALVES DE LIMA - CPF 426.030.727-49; Valor R\$ 200,00 (duzentos reais). PROCESSO nº 054.000.860/2003; Interessado DR. EBER CASTRO CORRÊA - CPF 327.145.646-15; Valor R\$ 700,00 (setecentos reais). PROCESSO nº 054.000.867/2003; Interessado DRA. MÔNICA DE BARROS RIBEIRO CILENTO - CPF 968.551.507-72; Valor R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais). PROCESSO nº 054.000.872/2003; Interessado DRA. MÍRIAN T. M. DOS SANTOS - CPF 153.871.511-20; Valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). PROCESSO nº 054.000.884/2003; Interessado DR. DUERDO WANDERLEY DE MELLO JR. - CPF 149.633.024-20; Valor R\$ 90,00 (noventa reais). PROCESSO nº

054.000.895/2003; Interessado DR. GUSTAVO B. PINHEIRO – CPF 057.371.898-99; Valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas, autorizo a despesa e determino o pagamento nos valores abaixo especificados, a conta da dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO n.º 054.000.829/2003; Interessado CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CNPJ 00.070.698/0001-11; Valor R\$ 108.742,44 (cento e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). PROCESSO n.º 054.000.830/2003; Interessado TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 02.558.132/0001-69; Valor R\$ 17.863,65 (dezesete mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). PROCESSO n.º 054.000.831/2003; Interessado CITOTESTE – LABORATÓRIO VALADARES LTDA - CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 4.654,28 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e oito centavos). PROCESSO n.º 054.000.832/2003; Interessado PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - CNPJ 37.120.144/0001-91; Valor R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais). PROCESSO n.º 054.000.833/2003; Interessado SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA - CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 15.950,16 (quinze mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos). PROCESSO n.º 054.000.834/2003; Interessado DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.607.025/0001-46; Valor R\$ 41.277,10 (quarenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos). PROCESSO n.º 054.000.835/2003; Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316/0007-07; Valor R\$ 7.461,38 (sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). PROCESSO n.º 054.000.836/2003; Interessado TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 32.913.188/0001-55; Valor R\$ 52.362,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e dois reais). PROCESSO n.º 054.000.837/2003; Interessado STARTEC CIENTÍFICA LTDA - CNPJ 03.605.417/0001-76; Valor R\$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais). PROCESSO n.º 054.000.838/2003; Interessado PROINTEL – PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 72.644.735/0001-69; Valor R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais). PROCESSO n.º 054.000.839/2003; Interessado CIN – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES NEUROLÓGICAS S/C LTDA - CNPJ 38.006.656/0001-94; Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). PROCESSO n.º 054.000.840/2003; Interessado CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A - CNPJ 03.111.336/0001-10; Valor R\$ 31.120,24 (trinta e um mil cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). PROCESSO n.º 054.000.841/2003; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA - CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 35.787,57 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). PROCESSO n.º 054.000.842/2003; Interessado IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ 24.942.732/0001-69; Valor R\$ 13.107,28 (treze mil cento e sete reais e vinte e oito centavos). PROCESSO n.º 054.000.843/2003; Interessado INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA - CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 8.378,37 (oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete). PROCESSO n.º 054.000.844/2003; Interessado EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 33.530.486/0001-29; Valor R\$ 11.566,36 (onze mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). PROCESSO n.º 054.000.845/2003; Interessado A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 03.325.530/0001-06; Valor R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

PROCESSO n.º 054.000.846/2003; Interessado CENTRO DE ENDOSCOPIA, ONCOLOGIA E REPRODUÇÃO HUMANA LTDA - CNPJ 00.920.990/0001-01; Valor R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). PROCESSO n.º 054.000.847/2003; Interessado RADIOGRAPH - CLÍNICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL - CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 16.958,21 (dezesesse mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos). PROCESSO n.º 054.000.848/2003; Interessado GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.738.855/0001-02; Valor R\$ 391,26 (trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos). PROCESSO n.º 054.000.849/2003; Interessado INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA - CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 6.962,94 (seis mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). PROCESSO n.º 054.000.850/2003; Interessado INBOL – INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS S/C LTDA - CNPJ 37.114.071/0001-25; Valor R\$ 40,00 (quarenta reais). PROCESSO n.º 054.000.854/2003; Interessado BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO S/C - CNPJ 01.162.610/0001-54; Valor R\$ 90,00 (noventa reais). PROCESSO n.º 054.000.855/2003; Interessado MEDCOR – CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL S/C LTDA – CNPJ 03.903.771/0001-87; Valor R\$ 1.162,00 (um mil e cento e sessenta e dois reais). PROCESSO n.º 054.000.856/2003; Interessado SORT – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA LTDA - CNPJ 37.110.186/0001-41; Valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). PROCESSO n.º 054.000.858/2003; Interessado HOB – HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA - CNPJ 00.649.756/0001-66; Valor R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos). PROCESSO n.º 054.000.859/2003; Interessado UNEB – UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - CNPJ 00.542.308/0001-69; Valor R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais). PROCESSO n.º 054.000.861/2003; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE LTDA - CNPJ 00.511.816/0001-80; Valor R\$ 803,62 (oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos). PROCESSO n.º 054.000.862/2003; Interessado LAMED – MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA - CNPJ 01.000.565/0001-31; Valor R\$ 61,25 (sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO n.º 054.000.863/2003; Interessado COOPDERH - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CNPJ 02.873.519/0001-00; Valor R\$ 548,03 (quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos). PROCESSO n.º 054.000.864/2003; Interessado SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ 01.582.044/0001-30; Valor R\$ 7.526,73 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos). PROCESSO n.º 054.000.865/2003; Interessado GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 00.596.829/0001-10; Valor R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos). PROCESSO n.º 054.000.866/2003; Interessado TORRE PALACE HOTEL LTDA - CNPJ 00.096.115/0001-21; Valor R\$ 99,00 (noventa e nove reais). PROCESSO n.º 054.000.868/2003; Interessado CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ 00.591.651/0001-01; Valor R\$ 1.598,89 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). PROCESSO n.º 054.000.869/2003; Interessado CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA SOCIEDADE CIVIL - CNPJ 37.9993.474/0001-91; Valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). PROCESSO n.º 054.000.870/2003; Interessado PORTO SEGURO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PERFUMARIA E ARMARINHOS LTDA - CNPJ 03.335.040/0001-82; Valor R\$ 144,60 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). PROCESSO n.º 054.000.871/2003; Interessado CASA DA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 00.728.931/0001-00; Valor R\$ 271,83 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). PROCESSO n.º 054.000.873/2003; Interessado CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ 00.380.931/0001-62; Valor R\$ 894,68 (oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). PROCESSO n.º 054.000.874/2003; Interessado UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA - CNPJ 00.099.283/0001-70; Valor R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos). PROCESSO n.º 054.000.875/2003; Interessado ARFRIO – COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ 24.908.634/0001-05; Valor R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). PROCESSO n.º 054.000.876/2003; Interessado BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 50.595.271/0001-05; Valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). PROCESSO n.º 054.000.877/2003; Interessado TTL – TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 72.597.388/0001-60; Valor R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais). PROCESSO n.º 054.000.878/2003; Interessado SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ 01.582.044/0001-30; Valor R\$ 6.063,69 (seis mil sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). PROCESSO n.º 054.000.879/2003; Interessado CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 00.569.905/0001-87; Valor R\$ 4.046,00 (quatro mil e quarenta e seis reais). PROCESSO n.º 054.000.880/2003; Interessado CENTOCARD – CENTRO DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA S/C - CNPJ 37.115.318/0001-28; Valor R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). PROCESSO n.º 054.000.881/2003; Interessado OFTALMOSUL – CLÍNICA DE OLHOS LTDA - CNPJ 37.106.291/0001-07; Valor R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais). PROCESSO n.º 054.000.882/2003; Interessado SOFT - SOCIEDADE OFTALMOLÓGICA LTDA; CNPJ 72.599.327/0001-32; Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais). PROCESSO n.º 054.000.883/2003; Interessado CMG – CENTRO MÉDICO GERAL DE SAÚDE DO GAMA LTDA - CNPJ 38.000.485/0001-96; Valor R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos). PROCESSO n.º 054.000.885/2003; Interessado CAF – CENTRO DE ULTRASONOGRAFIA E AVALIAÇÃO FETAL LTDA – CNPJ 01.859.913/0001-20; Valor R\$ 1.140,86 (um mil cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos). PROCESSO n.º 054.000.886/2003; Interessado STAR LUZ ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ 38.000.329/0001-25; Valor R\$ 115,00 (cento e quinze reais). PROCESSO n.º 054.000.887/2003; Interessado MADEIREIRA FORTALEZA - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ 00.957.200/0001-37; Valor R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). PROCESSO n.º 054.000.888/2003; Interessado FRENKLE & CIA LTDA - CNPJ 00.047.118/0001-75; Valor R\$ 60,00 (sessenta reais). PROCESSO n.º 054.000.889/2003; Interessado INSTITUTO DE NEUROLOGIA, NEUROCIURGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ 00.046.185/0001-75; Valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). PROCESSO n.º 054.000.890/2003; Interessado COPLAGAS – COMÉRCIAL PLANALTO DE GASES LTDA - CNPJ 72.588.825/0001-80; Valor R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). PROCESSO n.º 054.000.891/2003; Interessado GSS – COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 26.465.278/0001-28; Valor R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos). PROCESSO n.º 054.000.892/2003; Interessado CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA S/C LTDA - CNPJ 00.508.572/0001-86; Valor R\$ 300,00 (trezentos reais). PROCESSO n.º 054.000.893/2003; Interessado COMERCIAL DE AUTO PEÇAS RIOS LTDA - CNPJ 72.590.243/0001-38; Valor R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). PROCESSO n.º 054.000.894/2003; Interessado IMAGEM CLÍNICA – ECOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA - CNPJ 00.607.309/0001-44; Valor R\$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos). PROCESSO n.º 054.000.896/2003; Interessado VÍDEO CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA S/C LTDA - CNPJ 01.987.756/0001-39; Valor R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). PROCESSO n.º 054.000.897/2003; Interessado TV ELETRÔNICA ELETROFERRAGEM LTDA - CNPJ 00.357.129/0001-51; Valor R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais). PROCESSO n.º 054.000.898/2003; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A - CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 137.435,88 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar

eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no Inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Aprovar a realização do Concerto “As Sete Últimas Palavras de Cristo” a realizar-se nos dias 19 e 20/6 e “Orpheu/Ópera em Concerto”, dias 27 e 29/6, constante do processo nº 150.000237/2003.

II – Remeta-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2003

PROCESSO: 150.001545/2003; INTERESSADO: JURENILSON LIMA DE MOURA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JURENILSON LIMA DE MOURA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00651/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do artista NILSON LIMA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001544/2003; INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS AUGUSTO DA SILVA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0652/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do artista CARLINHOS PIAUI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001560/2003; INTERESSADO: ELIZABETH SILVA SOEIRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ELIZABETH SILVA SOEIRO, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0649/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do TRIO ALMA BRASILEIRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001601/2003; INTERESSADO: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GRV PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0648/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA BOSSA FUNK dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001546/2003; INTERESSADO: JEAN MARTINS DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JEAN MARTINS DE SOUSA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0650/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA KA PRA NÓS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001586/2003; INTERESSADO: JOSÉ SEVERINO DA SANTANA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ SEVERINO DE SANTANA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0657/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SORRISO ABERTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001585/2003; INTERESSADO: MYRLLA MUNIZ REBOUCAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MYRLLA MUNIZ REBOUCAS, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0658/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Artista citada acima, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001579/2003; INTERESSADO: MOZART ALVES DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MOZART ALVES DE SOUSA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0656/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla RIAN & RANGEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001540/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0660/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Regente IZABELA SEKEFF, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

Em 12 de junho de 2003

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Cultura torna sem efeito a publicação referente ao Aviso do Convite nº 5/2003, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 2003.

ORLANDO SILVA ILORCA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2003

PROCESSO Nº 240.000.496/2003; INTERESSADO: GDF; ASSUNTO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira. RATIFICO, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de competição, com base no art. 25, “caput”, da mesma Lei, para que seja firmado o Termo de Convênio entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, com a intervenção da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado Extraordinária de Captação de Recursos Financeiros para as Ações Sociais do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Associação de Apoio ao Programa Alfabetização Solidária, nos termos da justificativa de fls 57 a 59.

Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, e a Lei nº 3.035 de 23 de novembro de 2002, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14243 – DATA 20/05/2003 – HORA 12:07 – LOCAL: DF 003 FRENTE RODOFERROVIARIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO

FORNECIDO, 36 CERVEJAS EM LATA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14245 – DATA 20/05/2003 – HORA 11:55 – LOCAL: DF 003 FRENTE RODOFERROVIARIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 22 REDES, 07 CADEIRAS, 16 MANTAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14244 – DATA 20/05/2003 – HORA 10:55 – LOCAL: DF 003 PRÓXIMO A ÁGUA MINERAL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 26 BOIAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12840 – DATA 16/05/2003 – HORA 11:33 – LOCAL: SQN 404 ENTRADA DA QUADRA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 16 CADEIRAS METÁLICAS DOBRÁVEIS, 05 MESAS METÁLICAS DOBRÁVEL.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13845 – DATA / /2003 – HORA : – LOCAL: – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO. 12 CAPAS P/ SOFÁ, 02 CADEIRAS DE BALANÇO EM TECIDO, 14 MANTAS, 07 REDES.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13791 – DATA 22/05/2003 – HORA 11:13 – LOCAL: SIG QUADRAS 06/08 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 03 GARRAFAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13794 – DATA 22/05/2003 – HORA 10:15 – LOCAL: – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 24 GARRAFAS CERVEJAS 600 ML, 22 LATAS CERVEJA, 04 AGUARDENTE.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14115 – DATA 23/05/2003 – HORA 10:50 – LOCAL: SQN 205 ENTRADA DA QUADRA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 09 CADEIRAS DE FERRO, E 03 MESAS DE FERRO AMARRADAS NO POSTE.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11704 – DATA 23/05/2003 – HORA 10:00 – LOCAL: SQN 205 DENTRO DA QUADRA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 01 REBOQUE PLACA JJZ – 9431 PRESO NO POSTE EM CIMA DO GRAMADO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13826 – DATA 22/05/2003 – HORA 20:49 – LOCAL: SCS QD 07 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 23 CAPAS DE CD'S, 38 CERVEJAS EM LATA, 28 LATAS DE REFRIGERANTES, 19 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, 16 SALGADINHOS, 03 GARRAFAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS, 02 CAIXAS COM BALAS DIVERSAS, 03 REFRIGERANTES 600 ML, 01 CARRINHO, 01 CAIXA TÉRMICA AZUL

TERMO DE APREENSÃO Nº 14116 – DATA 22/05/2003 – HORA 16:00 – LOCAL: SCS QD 07 PÁTIO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 316 CD'S PIRATAS, 01 TOCA CD'S USADO MARCA LENOX, 01 BATERIA P/ VEICULO USADA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14117 – DATA 22/05/2003 – HORA 16:10 – LOCAL: SCS QD 07 PÁSTIO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 01 CARRINHO PARA VENDER CHURROS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14118 – DATA 22/05/2003 – HORA 15:50 – LOCAL: SCS QD 07 PÁTIO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 01 CARRINHO PARA VENDER PIPOCAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14119 – DATA 22/05/2003 – HORA 15:39 – LOCAL: SCS QD 07 PÁTIO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 01 CARRINHO P/ VENDER MILHO COZIDO, 01 PANELA DE ALUMÍNIO GRANDE, 01 SACO C/ ESPIGAS DE MILHO VERDE.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14120 – DATA 22/05/2003 – HORA 16:10 – LOCAL: SCS QD 07 PÁTIO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 04 ALBUNS C/ CARTÕES TELEFÔNICOS USADOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13821 – DATA 22/05/2003 – HORA 16:10 – LOCAL: SCS QD 07 PÁTIO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 20 GARRAFAS DE SUCO E ÁGUA MINERAL, 35 LATAS DE REFRIGERANTES, 05 BANCOS DE MADEIRA, 01 CADEIRA USADA, 03 GUARDA-SOL, 05 CAIXAS DE ISOPOR C/ BALAS E DOCES DIVERSOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13822 – DATA 22/05/2003 – HORA 15:10 – LOCAL: SRTVN QD 701 PRÓXIMO REDE GLOBO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 504 ANÉIS DIVERSOS ARTESANAIS, 228 BRINCOS DIVERSOS ARTESANAIS, 122 PULSEIRAS ARTESANAIS, 105 COLARES DIVERSOS ARTESANAIS, 132 ANEIS DE COCO, 01 TRIPÉ, 02 EXPOSITORES EM TECIDO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13824 – DATA 22/05/2003 – HORA 10:35 – LOCAL: SIG QD 03 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 01 CAIXA DIJUNTOR AMASSADA, 03 BANCADAS, 12 GALOES PLÁSTICOS, 01 PRENSA P/ BANCADA, 01 LANTERNA USADA, 02 CAVALETES, 01 MACACO JACARÉ USADO, 01 CARRINHO C/ PEÇAS DIVERSAS USADAS P/ VEICULO, 01 ESMERIU, 01 SUPORTE P/ TIRAR MOTOR, 01 DIVISÓRIA, 02 BANCADAS, 02 CADEIRAS QUEBRADAS, 01 MOTOR P/ GELADEIRA, 02 EXTINTORES USADOS, 01 BANCADA P/ TIRAR MOTOR, 01 TAPETE USADO, 01 FURADEIRA INDUSTRIAL.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13830 – DATA 23/05/2003 – HORA 16:40 – LOCAL: SCS QD 04 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 137 CD'S PIRATAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12149 – DATA 24/05/2003 – HORA 11:00 – LOCAL: VIA PRÓXIMO A CANDANGOLÂNDIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 20 REDES, 12 MANTAS, 05 POLTRONAS INFANTIS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12150 – DATA 24/05/2003 – HORA 10:17 – LOCAL: VIA PUBLICA AO LADO CANDANGOLÂNDIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 04 CHURRASQUEIRAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12147 – DATA 24/05/2003 – HORA 10:15 – LOCAL: VIA PRÓXIMO A CANDANGOLÂNDIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

07 PUFFIS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12148 – DATA 24/05/2003 – HORA 11:17 – LOCAL: VIA PRÓXIMO AO CRUZEIRO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 23 MÓVEIS INFANTIS, 95 TOALHAS, 05 CAPAS P/ SOFÁS, 01 CARRINHO VERDE, 02 BANDEIRAS, 01 MARMITA TÉRMICA USADA

TERMO DE APREENSÃO Nº 12151 – DATA 24/05/2003 – HORA 13:05 – LOCAL: PRÓXIMO AO BANCO DO BRASIL – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

02 CAPAS DE POLTRONA P/ CARRO, 105 CD'S PIRATAS, 08 SOMBRINHAS, 19 CARTEIRAS DE BOLSO, 04 FRENTE DE CELULARES, 06 CARRINHOS DE BRINQUEDO, 20 LUVAS, 18 GORROS, 11 TAPETE TAMANHOS DIVERSOS, 10 CAPAS DE SOFÁ.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12158 – DATA 25/05/2003 – HORA 11:00 – LOCAL: EPIA – FRENTE AO CRUZEIRO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 13 PEÇAS DE MÓVEIS INFANTIS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12157 – DATA 25/05/2003 – HORA 12:30 – LOCAL: PRÓXIMO A TORRE DE TV – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 18 PEÇAS DE METAIS ARTESANAIS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13837 – DATA 25/05/2003 – HORA 16:15 – LOCAL: PLATAFORMA SUPERIOR DA RODOVIÁRIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 340 CD'S PIRATAS TÍTULOS DIVERSOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13841 – DATA 25/05/2003 – HORA 16:35 – LOCAL: PLATAFORMA SUPERIOR DA RODOVIÁRIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 154 ÓCULOS DIVERSOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13843 – DATA 25/05/2003 – HORA 15:10 – LOCAL: SQN 315 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO, 07 PEÇAS DE MÓVEIS DIVERSOS.
CLAYTON AGUIAR

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.694/2001, INTERESSADO: LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 31.604,40 (trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), a favor da empresa LIG MÓBILE TECOMUNICAÇÕES LTDA, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.85170140 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Plano Piloto, Fonte 120, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 040.005.145/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		RS1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO A PORTARIA N.º 20		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.000.000
04.126.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
REF. 002680	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	1.000.000
2003AC00287				TOTAL	1.000.000

ANEXO II		RS1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO A PORTARIA N.º 20		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.000.000
04.126.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
REF. 002680	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	1.000.000
2003AC00287				TOTAL	1.000.000